

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 10/05/2019 faço a abertura do volume nº 3 referente ao processo nº 1024272 sendo que o volume nº 2, encerrou-se com o Termo de fl. 571.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 573 é:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MONTES CLAROS

MECS

SECRETARIA DO PLENO
MARIA ELIZABETH CALDEIRA SAVASSI

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3732, 20 de agosto de 2018

AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no art. 111, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º – Fica autorizado, a título precário, a utilização do bem público municipal constante no inciso do presente artigo I – AO EXERCÍCIO BRASILEIRO – 55º BATALHÃO DE INFANTARIA a fazer uso, a título precário, da Praça Dr. Carlos Versiani, para realização de uma **AÇÃO CÍVICO SOCIAL (ACISO)**, no período de 08:00 horas às 18:00 horas, nos dias 21 e 22 de agosto do ano corrente, podendo o autorizado instalar na aludida praça tendas, mesas, cadeiras, instrumentos de som (respeitando a Legislação Ambiental) e outros mobiliários necessários a realização do evento.

Parágrafo único. O Promotor deverá registrar o apoio do Município de Montes Claros em todas as peças publicitárias do evento.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 20 de agosto de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **ANDERSON CARVALHO BARBOSA** exonerado, a pedido, do cargo em comissão de **CONSULTOR JURÍDICO**, com efeitos retroativos ao dia 17 de agosto do corrente ano.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, produzindo seus efeitos nos termos do artigo acima.

Montes Claros, 20 de agosto de 2018

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **HEIDY CRISTINA BOAVENTURA SIQUEIRA** exonerada do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA**, a partir do dia 20 de agosto do corrente ano.

Art. 2º – Fica a servidora **MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA** exonerada do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA**, a partir do dia 20 de agosto do corrente ano.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, produzindo seus efeitos nos termos dos artigos acima.

Montes Claros, 20 de agosto de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **LEONARDO LINHARES DRUMOND MACHADO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 702.726.896-53, lotado nos quadros da Procuradoria-Geral, autorizado a receber gratificação de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 20 de agosto do corrente ano, visto que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo efetivo, as atividades constantes nos incisos do presente artigo:

I – Assessorar o Procurador-Geral no exercício das atribuições de consultoria e assessoramento jurídico;

II – Dirigir e promover a execução de atividades de consultoria e assessoramento jurídico;

III – Prestar assistência às unidades do Município em assuntos de natureza jurídica, com emissão de pareceres nos processos administrativos, elaboração de contratos, acordos, ajustes, representação em escrituras e outros;

IV – Assessorar o Município nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação e outros concernentes a bens imóveis;

V – Minutar e analisar contratos, termos de compromisso e de responsabilidade, convênios, editais e outros atos, bem como proceder ao exame de documentos e processos a eles relacionados;

VI – Supervisionar a elaboração de todos os expedientes e atos normativos em geral a serem assinados e despachados pelo Prefeito;

VII – Orientar a realização de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos.

Art. 2º – Ficam as servidoras relacionadas nos incisos do presente artigo autorizadas a receber gratificação de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o salário-base, a partir do dia 20 de agosto do corrente ano, visto que as servidoras gratificadas exercerão, além das atividades designadas a seu cargo efetivo, atividades de assessoramento administrativo do servidor **LEONARDO LINHARES DRUMOND MACHADO**, no exercício das atribuições constantes nos incisos do artigo anterior:

I – **HEIDY CRISTINA BOAVENTURA SIQUEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 072.272.696-12;

II – **MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 065.580.766-75;

Art. 3º – Os servidores gratificados deverão cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 4º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de agosto do corrente ano.

Montes Claros, 20 de agosto de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

MCTTRANS

AMCTTRANS, Empresa Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.097.946/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna pública a ocorrência de **Sessão de Licitação Deserta**, referente ao Pregão Presencial 28/2018, Processo Licitatório 69/2018, ocorrida aos 17 (dezenove) dias do mês de agosto de 2018, às 09:00 horas, que visava a “aquisição de motocicletas e baús”.

Montes Claros – MG, 20 de agosto de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGOEIRO OFICIAL

ESURB

ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização

Aviso de Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 0017/2018

AESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, com endereço na Av. Norival Guilherme Vieira, nº 165 – Bairro Ibituruna, cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, por sua Pregoeira torna público que será aberto licitação Pregão Presencial nº 0017/2018, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de Materiais/EPs para atender os empregados da área operacional do setor de Obras, Pavimentação e Iluminação Pública da ESURB, entrega parcelada ao longo da vigência do contrato, período de 12 (doze) meses, especificações completa disposto no anexo I deste edital.** O Credenciamento data de entrega da documentação e propostas de preços dia **04/09/2018** a partir das 08h30m. O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB na Avenida Norival Guilherme Vieira, 165 – Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG e no site http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_esurb.htm.

Montes Claros/MG, 21 de agosto de 2018

Vânia Santos Souza de Carvalho
Pregoeira

PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MONTES CLAROS - PREVMOC

PORTARIA Nº 65/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA ASSINAR DOCUMENTOS NA AUSÊNCIA DA SERVIDORA IZABEL PEREIRA.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros/MG – PREVMOC – no uso de suas atribuições legais, nos termos dos dispositivos da Lei nº 028, de 08 de julho de 2010.

AUTORIZA:

Art. 1º **LARA ROCHA RIBEIRO DOS SANTOS**, servidora deste Instituto de Previdência, a assinar todos e quaisquer documentos que sejam de competência do Chefe da Divisão Benefícios, no período de 23/08/2018 à 06/09/2018, referente às faturas regulares da servidora **IZABEL PEREIRA**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES
CLAROS – PREVMOC

Montes Claros/MG, 20 de agosto de 2018.

EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
DIRETOR PRESIDENTE - PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
MONTES CLAROS - PREVMOC

EXTRATO – RESULTADO FINAL COMISSÃO TEMPORÁRIA PORTARIA Nº 38/2018

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do Processo Administrativo conduzido pela Comissão Temporária instituída pela Portaria nº 038/2018 de 07 de maio de 2018.

DECISÃO:

REITERO, em todos os termos, o **RELATÓRIO FINAL** emitido pela Comissão Temporária de Sindicância e Processo Administrativo nº 001/2018 constituída pela Portaria nº 038/2018.

DEFIRO o prazo de **10 (dez) dias úteis** para que o devedor quite a totalidade da dívida apurada ou faça adesão ao parcelamento na sede deste Instituto de Previdência.

Transcorrido o prazo sem quitação da dívida ou adesão ao parcelamento, determino a **INTERDIÇÃO** do quiosque nº 285 e concedo o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para que devedor retire todas as mercadorias e pertences do local objeto da concessão de uso.

A interdição do espaço não traz prejuízo algum a futura cobrança da dívida na esfera judicial. Publique-se e dê ciência aos devedores desta decisão.

Montes Claros/MG, 20 de agosto de 2018.

EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Diretor Presidente - PREVMOC

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIANº128/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº15 de 31/08/99, nº24 de 18/04/2002, nº125 de 12/12/2006, nas Leis nº3002/02, 3.074/02, 3.906/08 e posteriores alterações e a Instrução Administrativa nº 01/2018 deste Legislativo e demais legislações em Vigor, **RESOLVE:**

Artigo 1º. Definir a estrutura do gabinete do vereador **Daniel Dias da Silva** conforme descrito a seguir: 01 cargo de Assessor Parlamentar G-166, 175 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-81, 90 pontos; 02 cargos de Assessor Parlamentar G-71, 80 pontos; 02 cargos de Assessor Parlamentar G-53, 62 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-48, 57 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-46, 55 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-43, 52 pontos. **Total de pontos: 713**

Artigo 2º. Nomear, a partir do dia 17 (dezenove) de agosto de 2018, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, nível G-48, 57 pontos, ocupando vaga existente no gabinete do vereador **Daniel Dias da Silva**, o senhor **Jefferson Nascimento Araújo**, residente e domiciliado neste município.

Artigo 3º. Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá “ad nutum”, o servidor ora nomeado será exonerado tão logo expire o mandato do vereador que o indicou ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

Artigo 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
Câmara Municipal de Montes Claros, 17 de agosto de 2018.

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelos servidores efetivos, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam as servidoras relacionadas nos incisos do presente artigo autorizadas a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base, a partir do dia 11 de outubro do corrente ano, visto que as servidoras gratificadas exercerão, além das atividades designadas a seu cargo efetivo, atividades de assessoramento nos serviços de implantação do ponto eletrônico, no processo do controle de assiduidade dos servidores nas diversas unidades de trabalho, da Secretaria Municipal de Saúde.

I – JEANE DA SILVA FERREIRA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 077.668.306-39;

II – PATRICIA VIVIAN MENDES CARVALHO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 822.337.136-72.

Art. 3º – As servidoras gratificadas deverão cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 4º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de outubro do corrente ano.

Montes Claros, 23 de outubro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO**CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL**

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto n.º 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo efetivo de Contador, atividades de assessoramento e capacitação contábeis, arrecadação, fiscalização, auditoria aos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, e no acompanhamento das atividades do Núcleo de Trabalho de Prestação de Contas.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **MIRTES CARLOS DA MOTAE SOUZA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 006.754.366-99, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a receber gratificação de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto datado de 18 de setembro de 2018, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Montes Claros, 23 de outubro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO**CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS**

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto n.º 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelos servidores efetivos, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam as servidoras relacionadas nos incisos do presente artigo autorizadas a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano, visto que as servidoras gratificadas exercerão, além das atividades designadas a seu cargo efetivo, atividades de assessoramento nas ações exigidas pela legislação do Marco Regulatório, com leituras, análises e elaboração de pareceres, bem como, avaliação e monitoramento in loco dos Projetos executados pelas diversas entidades sociais, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

I – GRACE APARECIDA SARMENTO RODRIGUES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 587.340.156-04;

II – ROSILENE APARECIDA TAVARES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 850.592.856-34;

III – SANDRA DE FÁTIMA VELOSO COSTA AZEVEDO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 657.334.876-16.

Art. 3º – As servidoras gratificadas deverão cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 4º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Montes Claros, 23 de outubro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO**CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS**

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto n.º 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelos servidores efetivos, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que os servidores gratificados exercerão, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de assessoramento na análise e aprovação dos diversos processos relativos obras, uso e ocupação do solo, ordenamento territorial, regulação urbana e cumprimento da legislação urbanística, junto ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores constantes dos incisos do presente artigo, lotados nos quadros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, autorizados a receberem gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

I – ANNA NAHIA ALMEIDA BARBOSA DE AGUIAR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 055.460.916-90;

II – LARISSA NEVES REIS ARAÚJO E SILVA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 061.548.415-82;

III – JOSÉ ELIAS RABELO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 043.609.206-95;

IV – JOSÉ MARCELO ALVES PEREIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 049.314.726-80;

V – REINALDO ANGELO CARVALHO MARTINS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 083.220.946-55;

VI – TALITA BARBOSA MONTEIRO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 068.630.456-05.

Art. 2º – Os servidores gratificados deverão cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Montes Claros, 22 de outubro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO**CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL**

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto n.º 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, além das atividades designadas a seu cargo efetivo de Assistente Executivo, atividades de assessoramento junto à Coordenadora de Atas de Registro de Preços, da Diretoria de Licitações.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 790.569.976-53, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, autorizado a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 2º – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Montes Claros, 01 de outubro de 2018

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores abaixo relacionados nomeados para ocuparem os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – ENCARREGADO DE OBRAS – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 08/10/2018.

FERNANDO GOMES DE SOUZA
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 069.059.828-90

II – COORDENADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (grau IV) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18/10/2018.

CLARICE RIBEIRO DE OLIVEIRA MATOS
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 041.838.246-80

III – ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18/10/2018.

JOSAFÁ PEREIRA GOMES
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 503.676.926-00

IV – COORDENADORA DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS (grau VI) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 01/10/2018.

KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 065.999.266-30

V – ASSESSOR DE GABINETE – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 02/10/2018.

ADELIA ALVES ROCHA
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 044.378.736-02

VI – ASSESSOR ESPECIAL (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, a partir de 02/10/2018.

ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JUNIOR
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 089.813.016-62

VII – DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 02/10/2018.

CLÁUDIO SILVA VERSIANI
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 050.658.556-50

VIII – ASSESSOR DE GABINETE – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02/10/2018.

JOÃO LUIZ PAULA DA COSTA
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 667.017.166-87

IX – ASSESSOR ESPECIAL (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito/Assessoria de Comunicação, a partir de 02/10/2018.

EDSON RODRIGUES GOUVEIA
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 717.517.936-72

X – DIRETOR DE PROJETOS INSTITUCIONAIS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS (grau II) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 02/10/2018.

ODILON DA PAIXÃO MAIA
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 446.458.806-91

XI – COORDENADORA DE CRAS – RENASCENÇA (grau III) – lotada nos quadros da



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018
ALICE CRISÓSTOMO FERNANDES
 Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 048.396.876-50

XII – COORDENADORA DE CRAS – CENTRAL (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018
AMANDA VIEIRA ROCHA
 Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 082.876.496-41

XIII – COORDENADORA DE CRAS – MARACANÃ (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018
CLAUDIA GISELE ROCHA FONSECA
 Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 014.000.936-19

XIV – COORDENADORA DE CRAS – JKVILAGE (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018
ENEDINA DE CARVALHO FERREIRA
 Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 367.816.736-53

XV – COORDENADORA DE CRAS – MAJOR PRATES (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018
FABIOLA DOS SANTOS SOUZA
 Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 003.195.446-48

XVI – COORDENADORA DE CRAS – INDEPENDÊNCIA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018
JOSIANE SANTOS SILVA
 Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 015.613.806-95

XVII – COORDENADORA DE CRAS – RURAL (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018
KELLY VIVIANNE SANTOS VELOSO
 Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 016.421.956-00

XVIII – COORDENADORA DE CRAS – DELFINO MAGALHÃES (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018
MARIA INEZ MENDES DE ALMEIDA
 Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 868.047.746-04

XIX – COORDENADORA DE CRAS – SÃO JUDAS (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018
MIRIAN MACIEL SOUTO
 Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 115.303.276-79

XX – COORDENADORA DE CRAS – SANTOS REIS (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018
MÔNICA OLIVEIRA SANTOS LAFETÁ
 Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 061.118.186-74

XXI – COORDENADORA DE CRAS – VILA OLIVEIRA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018
SANDRA GILVANE FERREIRA HORTA
 Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 366.756.016-87

XXII – COORDENADORA DE CRAS II (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018
ALINE CRYSTIANE DE CARVALHO
 Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 038.533.686-11

XXIII – COORDENADORA DE CRAS I (grau IV) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018
CLÉA MÁRCIA RODRIGUES SILVA MOURA
 Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 692.341.756-20

XXIV – COORDENADOR DO CENTRO POP (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018
GREISSON MURLONE LOPES DOS REIS
 Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 033.021.656-25

XXV – COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018
ROSANA BEATRIZ MOURÃO XAVIER
 Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 031.790.066-84

XXVI – COORDENADORA DA FAMÍLIA ACOLHEDORA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018
ROSÂNGELA FILOMENA AMARAL DE JESUS
 Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 268.383.462-49

XXVII – COORDENADORA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018
ROSANA RAMOS COSTA
 Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 569.415.606-49

XXVIII – ASSESSOR ESPECIAL (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 08/10/2018
MILTON MARTINS DOS SANTOS
 Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 116.183.611-04

Art. 2º – Fica o servidor **JOSÉ GOMES DE ASSIS**, exonerado do cargo em comissão de **ENCARREGADO DE SETOR**, com efeitos retroativos ao dia 03 de outubro do corrente ano.

Art. 3º – Fica o servidor **WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA**, exonerado do cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 4º – Fica a servidora **ERICA BRITO**, exonerada do cargo em comissão de **COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com efeitos retroativos ao dia 22 de outubro do corrente ano.

Art. 5º – Fica a servidora **ADÉLIA ALVES ROCHA**, exonerada do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 6º – Fica o servidor **ANTÔNIO CORDEIRO DE FÁRIA JÚNIOR**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 7º – Fica o servidor **CLÁUDIO SILVA VERSIANI**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 8º – Fica o servidor **JOÃO LUIZ PAULA DA COSTA**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 9º – Fica o servidor **EDSON RODRIGUES GOUVEIA**, exonerado do cargo em comissão de **COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 10º – Fica o servidor **ODILON DA PAIXÃO MAIA**, exonerado do cargo em comissão de **DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO, PROGRAMAS INSTITUCIONAIS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 11º – Fica alterada para o grau III a nomeação do servidor **BENONI GOMES DA MOTA FILHO**, no cargo de **COORDENADOR DE ESTRADAS RURAIS**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 12º – Fica alterada para o grau VI a nomeação do servidor **CLAUDEMILSON DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de **COORDENADOR DE REGULAÇÃO**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 13º – Fica alterada para o grau IV a nomeação do servidor **MATHEUS SOUZA MARQUES**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 14º – Fica alterada para o grau III a nomeação do servidor **HELIO BORGES DE BRITO**, no cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 15º – Fica retificado o Decreto datado de 25 de setembro de 2018, para constar no inciso V, do

artigo 1º, o seguinte cargo: **GERENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES**

Art. 16º – Fica retificado o Decreto datado de 25 de setembro de 2018, para constar no inciso XIII, do artigo 1º, o nome do servidor nomeado: **MARCUS VINÍCIUS CHAVES MATEUS**

Art. 17º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos nos termos dos artigos anteriores.

Montes Claros, 23 de outubro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
 Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
 Procuradoria – Geral

Portaria, nº 23, de 23 de outubro de 2018

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS NO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT.

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do artigo 71 e da alínea "b", do inciso II, do artigo 99, ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir membros do Núcleo de Apoio Técnico – NAT, instituído pela Lei Municipal nº 5.002, de 29 de setembro de 2017, passando o artigo 1º, da Portaria nº 32, de 07 de novembro de 2017 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Ficam nomeados conselheiros do Núcleo de Apoio Técnico – NAT, os seguintes servidores:

I – Médicos:

Cláudia Almeida de Faria Souza;
 Christian Kleber Cardoso Almeida;
 André Fernando Veloso;

II – Assistente Social:

Maria Fernanda Silva Machado;

III – Psicólogo

Bruna Luciana Domingues Brandão;

IV – Farmacêutico

Bianca Montalvão Santana Camargo;

V – Enfermeiro:

Leonardo Felix de Oliveira."

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros (MG), 23 de outubro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
 Prefeito de Montes Claros



Decreto nº 3.463, 19 de dezembro de 2016

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDORES COMISSIONADOS E
DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA;
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais nos termos do inciso VI, do art. 71 e do inciso II, do art. 99 ambos da Lei Orgânica do Município de Montes Claros,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam, no âmbito da Administração Pública do Município de Montes Claros, exonerados todos os agentes políticos e servidores ocupantes de cargos em comissão, bem como afastados de funções de confiança todos os servidores efetivos a partir de 31 de dezembro de 2016.

§ 1º. O disposto no caput do presente artigo não se aplica aos ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar e às gestantes que já tenham apresentado confirmação do seu estado fisiológico de gravidez.

§ 2º. Os Presidentes das entidades da administração indireta deverão efetivar todas as providências necessárias ao cumprimento do presente artigo em seu respectivo órgão.

Art. 2º – Ficam sem efeito, a partir de 31 de dezembro do corrente ano, todos os contratos administrativos de admissão de servidores a título precário pelo Município de Montes Claros.

§ 1º. O disposto no caput do presente artigo não se aplica às gestantes que já tenham apresentado confirmação do seu estado fisiológico de gravidez.

§ 2º. Os Presidentes das entidades da administração indireta deverão efetivar todas as providências necessárias ao cumprimento do presente artigo em seu respectivo órgão.

Art. 3º – Ficam suspensas, a partir de 31 de dezembro de



Publicação no diário oficial de nº 766 em 21/12/2016

2.016, todas as extensões de jornada concedidas aos servidores municipais devendo os mesmos retornarem à jornada de seu respectivo cargo.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão deverá providenciar esquema especial para realização dos exames demissionais decorrentes do presente Decreto, bem como providenciará os respectivos termos de rescisão para inclusão na folha de pagamento referente à competência de dezembro do corrente ano.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 19 de dezembro de 2016.


José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício



PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG
Gabinete do Prefeito

DECRETO

**NOMEIA SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS-MG**

O Prefeito de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040 de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **Claudionor Moura Júnior, NOMEADO**, no cargo ocupado em comissão de **Consultor Jurídico**, lotado nos quadros de funcionários da **Procuradoria Geral**, a partir da presente data.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura

Montes Claros, 08 de junho de 2016.


José Vicente Medeiros
Prefeito Municipal em Exercício

Publicação no diário oficial de nº 635 em 09/06/2016



Município de Montes Claros - MG

Procuradoria Geral

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG.



DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040 de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocupar os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros.

I - Procuradora Adjunta de Contencioso - lotada nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Candice Diniz Pinto de Melo Franco

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 920.302.626-68

II - Consultor Jurídico - lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Anderson Carvalho Barbosa

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 727.666.546-15

III - Procurador Adjunto da Fazenda - lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Leonardo Marcony Brandão

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério das Fazenda sob o n. 950.623.006-49

IV - Assessor Técnico da Procuradoria - lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Antônio Cordeiro Faria Júnior

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 089.813.016-62

V - Assessora Técnica da Procuradoria - lotada nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Adélia Alves Rocha

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 044.378.736-02



Handwritten signature



Município de Montes Claros - MG

Procuradoria Geral



Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
060.664.066-55

XIV - Assessor Especial (grau III) – lotado nos quadros do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

Pedro Henrique Martins Pereira

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
072.170.346-12

XV - Motorista do Prefeito e do Vice-Prefeito - lotado nos quadros do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

Augusto Caires Neto

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
680.103.896-68

XVI - Diretor de Publicidade - lotado nos quadros do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

Mateus Maia Pereira

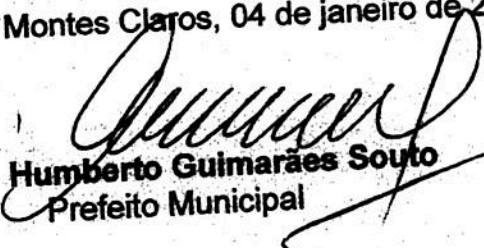
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
079.093.506-60

Art. 2º – A nomeação dos servidores relacionados no artigo anterior retroagirá seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único – A nomeação dos servidores indicados nos incisos IV, V e X terá validade a partir do dia 05/01/2017.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos na forma do artigo anterior.

Montes Claros, 04 de janeiro de 2017.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito Municipal





Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral



DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **ANDERSON CARVALHO BARBOSA** **exonerado**, a pedido, do cargo em comissão de **CONSULTOR JURÍDICO**, com efeitos retroativos ao dia 17 de agosto do corrente ano.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, produzindo seus efeitos nos termos do artigo acima.

Montes Claros, 20 de agosto de 2018.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Publicação no diário oficial de Nº 1.168 em 21/08/2018



PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG
Gabinete do Prefeito



DECRETO

**NOMEIA SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS-MG**

O Prefeito de Montes Claros(MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040 de 28 de Dezembro de 2012 e demais disposições legais,

DECRETA:

Art.1º – Fica nomeado servidor **Cláudio Silva Versiani**, para exercer o cargo em comissão de **Consultor Jurídico**, lotado nos quadros de funcionários da **Procuradoria Geral**, a partir da presente data.

Art.2º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de publicação, no lugar de costume.

Montes Claros, 02 de Janeiro de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG
Gabinete do Prefeito



DECRETO

**EXONERA SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS-MG**

O Prefeito de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040 de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **Cláudio Silva Versiani, EXONERADO**, do cargo ocupado em comissão de **Consultor Jurídico**, lotado nos quadros de funcionários da **Procuradoria Geral**, a partir da presente data.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura

Montes Claros, 08 de junho de 2016.


José Vicente Medeiros
Prefeito Municipal em Exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DO PLENO



Processo n. 1024272

Data: 10/05/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 549/582, protocolizada sob o n.º 5928610/2019, encaminhada por HUMBERTO GUIMARAES SOUTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, em cumprimento à determinação de fl(s). 544/546.

meC Savassi

Maria Elizabeth Caldeira Savassi

Processo n. 1024272

Data: 10/05/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos conclusos ao Relator após cumprida a determinação de fl(s). 544/546.

Edna Cristina Ribeiro

Edna Cristina Ribeiro
Diretora



Executor: M.E.C.S.

PROCESSO n°: 1024272
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTES: ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS FILHO – OAB/MG 143.024; FRANKLYN VIEIRA BORGES FERREIRA – OAB/MG 172.373; GILMAR ARAÚJO VIANA – OAB/MG 164.116; HELOÍSA HELENA SOUZA OLIVEIRA – OAB/BA 40.685; MATHEUS MARTINS SOUTO – OAB/MG 174.391; MARCEL RICARDO DE ALMEIDA PEREIRA – OAB/MG 164.246 e REJANE SILVEIRA SOUTO – OAB/MG 173.647
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À Secretaria do Tribunal Pleno,

Trata-se de denúncia oferecida pelos advogados acima relacionados, em face do município de Montes Claros, por meio da qual apontam suposta burla à regra do concurso público para o preenchimento de cargos efetivos para o exercício de funções privativas de advogado.

Tendo em vista deliberação plenária ocorrida na sessão do dia 17/04/2019, determino a **intimação** do Prefeito do Município de Montes Claros, **Sr. Humberto Guimarães Souto**, na forma que dispõe o art. 166, § 1º, VI e VII da Resolução nº 12/2008, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, encaminhe a este Tribunal os documentos a seguir discriminados:

- a) cópia do parecer mediante o qual a Procuradoria-Geral de Justiça opinou, “diante da falta de identidade das funções entre os cargos de advogado e de assessor especial, assessor técnico de procuradoria e consultor jurídico”, pelo não provimento do agravo de instrumento nº 1.0000.17.065121-0/001;
- b) texto(s) – publicado(s) ou autenticado(s) – da(s) lei(s) municipal(is) que teria(m) extinguido o cargo de Assessor Técnico da Procuradoria e o de Consultor Jurídico;
- c) nominata dos ocupantes dos cargos de Assessor Técnico da Procuradoria e de Consultor Jurídico, desde os cinco anos anteriores à data do despacho mediante o qual foi recebida a denúncia, 12/9/2017, até o presente, indicando, para cada um deles, a data da admissão e, se for o caso, a data do desligamento;

d) cópias dos atos – publicados ou autenticados – de admissão e, se for o caso, de desligamento de cada um dos ocupantes relacionados na nominata referida na letra “c”, *supra*.

Advirta-se o responsável de que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de multa pessoal no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, até o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), com espeque no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos imediatamente conclusos.

Tribunal de Contas, em 13/06/2019.


CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria do Pleno



Of. 9586/2019 - SEC/PLENO

Belo Horizonte, 19 de junho de 2019.

Referência: Denúncia n. 1024272

Ex.^{mo} Sr.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Prefeito Municipal de Montes Claros

Senhor Prefeito,

Comunico a V.Ex.^a que o Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Relator José Alves Viana determinou sua intimação, nos termos do despacho anexo por cópia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal os documentos elencados no referido despacho.

Advirto-lhe que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, até o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), com espeque no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Solicito-lhe que sejam mencionados, quando da manifestação, o número deste ofício e do processo em referência.

Atenciosamente,

Edna Cristina Ribeiro

Diretora da Secretaria do Pleno

mecs

SECRETARIA DO PLENO

De: Prefeito Montes Claros <prefeito@montesclaros.mg.gov.br>
Para: SECRETARIA DO PLENO
Enviado em: quarta-feira, 26 de junho de 2019 15:34
Assunto: Lida: Denúncia n. 1024272



A sua mensagem:

Para:
Assunto: Denúncia n. 1024272
Enviado: quarta-feira, 26 de junho de 2019 15:33:19 (UTC-03:00) Brasília
foi lida em: quarta-feira, 26 de junho de 2019 15:33:42 (UTC-03:00) Brasília.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA-GERAL



Ronaldo Brant
Mat. 150.380
TCMG

Montes Claros, 5 de julho de 2019.

Exmo. Sr.

José Alves Viana

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Ofício nº 71/2019/ GAB - PROGE

Assunto: Resposta ao ofício nº 9586/2019 da denúncia n. 1024272.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar memorando 1201/2019, proveniente da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e anexado a ele toda a documentação solicitada no ofício 9586/2019, qual seja:

- Cópia do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça no agravo de instrumento nº 1000017065121-0/001;
- Texto publicado da lei complementar nº 66 de 01 de outubro de 2018;
- Nominata dos ocupantes dos cargos de Assessor Técnico de Procuradoria e de Consultor Jurídico;
- Cópia dos atos de admissão e desligamento dos ocupantes dos cargos de Assessor Técnico de Procuradoria e de Consultor Jurídico.

Sendo o que nos apresenta para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral do Município de Montes Claros
OAB/MG Nº 89.836

Antônio Cordeiro de Faria Júnior
Procurador Adjunto do Contencioso
OAB/MG Nº 138.496

0005372011 / 2019



MONTES CLAROS

08/07/2019 10:54

TCMG PROTOCOLO 08/07/19 10:54 0053720 MAO 11



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1.0000.17.065121-0/001

COMARCA : MONTES CLAROS

AGRAVANTE : ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS FILHO e outros

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

RELATOR : DES. OLIVEIRA FIRMO

Eminente Relator,

Colenda Câmara,

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que – nos autos da ação proposta sob o rito comum por Adailton Ferreira Dos Santos Filho e outros contra Município de Montes Claros – indeferiu a liminar pleiteada.

Em suas razões, o agravante alega, em síntese, que embora o edital do concurso público não defina como atribuição do advogado do município a “avaliação dos resultados dos programas e projetos desenvolvidos, detecção de possíveis falhas e propositura de melhorias”, certo é que ao se nomear um advogado inscrito nos quadros da OAB para compor um cargo de Assessor Especial, ele estará exercendo funções que um advogado do município pode exercer. Sustenta que as atividades relacionadas no rol correspondente ao cargo em comissão de Assessor Técnico de Procuradoria tratam de tarefas de natureza permanente, técnicas e burocráticas, não se diferenciando com o caráter excepcional atinente aos cargos de provimento comissionado. Aduz que o Decreto Municipal n. 3469/2017 elenca taxativamente as atribuições de consultor jurídico, o qual também exerce funções previstas no edital do concurso de procuradores do município. Afirma que “a Administração Pública Municipal,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

com claro intuito ilegal de favorecer seus apadrinhados políticos, dissimulou as atribuições de advogado do município entre cargos comissionados. Requer a antecipação da tutela recursal, suspendendo liminarmente a vigência e os efeitos dos artigos 22; 28; 322, incisos II e III, 325, 326, 327, 328 e 329 do Decreto municipal n. 3469/2017, bem como do Anexo I-B da Lei Complementar n. 40/2012 e de quaisquer outros dispositivos que versem sobre os cargos impugnados e, conseqüentemente, determinar o afastamento dos servidores já nomeados. Ao final, requer o provimento do recurso, reconhecendo a nulidade da criação e nomeação dos cargos impugnados por desvio de finalidade, bem como reconhecendo a preterição dos candidatos aprovados no concurso público, dentro e fora do número de vagas, nomeando-os ao cargo. Por fim, que seja aplicada multa cominatória em caso de descumprimento da decisão que conceder antecipação de tutela e seja deferido o pedido incidental de inconstitucionalidade material dos cargos de Assessor Técnico de Procuradoria, Assessor Especial e Consultor Jurídico.

Documentos juntados pelo agravante, presentes os obrigatórios.

Foi indeferido o pedido de antecipação da tutela recursal às fls. 854/858 (*doc. eletrônico completo*).

Informações prestadas à fl. 861 (*doc. eletrônico completo*)

Decorreu o prazo legal sem que a parte agravada apresentasse resposta ao recurso (fl.873 – *doc. eletrônico completo*).

A Procuradoria-Geral de Justiça requereu diligência, a qual foi negada pelo Desembargador Relator.

Após, os autos retornaram, com vista, à Procuradoria-Geral de Justiça.

É o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Recurso próprio, tempestivo e regularmente processado, pelo que deve ser conhecido.

Consoante o *caput* do art. 300 do CPC/2016, a tutela de urgência – subgênero da tutela provisória e composto pelas medidas cautelares e antecipadas (satisfativas) – será concedida quando houver elementos demonstrando a probabilidade do direito afirmado pela parte bem como o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, caso aquele não seja resguardado por meio do deferimento antecipado ou através de decisão cautelar que o proteja.

Portanto, o deferimento da tutela de urgência, seja cautelar ou satisfativo, deve se pautar nos requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni iures*.

Sobre o tema, assim leciona Éster Camila Gomes Norato Resende:

“Legislativamente, o novo Código de Processo Civil inova ao avançar no reconhecimento da proximidade entre as medidas cautelares e a tutela antecipada, alinhando-as ao gênero de tutelas fundadas na urgência, exatamente reconhecendo que ambas assemelham-se porque têm por requisito uma situação de perigo, de fundado receio de que o transcurso do tempo, frente a uma ocorrência emergencial, cause dano à efetividade do processo ou ao direito em debate.”

E assim continua:

“... Identificando, pois, que tanto as medidas cautelares, quanto as tutelas antecipadas: (a) exigem a presença excepcional de uma situação de perigo (*periculum in mora*) que determine um provimento jurisdicional imediato visando à não concretização do dano; (b) são exaradas mediante cognição sumária, isto é, juízo superficial/perfunctório sobre alegações e provas, que revelará o *fumus boni iures* ou a verossimilhança das alegações; e, por isso, (c) são provimentos provisórios, sem o cunho de imutabilidade característico da coisa julgada material, podendo ser revogados ou reformados, observa-se que eles se alinham pertencentes ao mesmo gênero de provimentos, gênero este que tem em comum as características acima listadas. Tal gênero é



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

denominado de tutela de urgência...” (REZENDE, Ester Camila Gomes Norato. Tutela Provisória. In: JÚNIOR, H. T.; OLIVEIRA, F. A. R. de; REZENDE, Éster Camila Gomes Norato. Primeiras Lições sobre o Novo Direito Processual Civil Brasileiro. 1ª Edição. Rio de Janeiro. Ed. Forense, 2015. p. 179-214.)

Por isso, examinando as peças que formam o presente instrumento, forçoso reconhecer que não se mostram presentes os requisitos autorizadores para a antecipação pleiteada pelos agravantes.

Com efeito, não restou devidamente comprovada a identidade das funções entre os cargos de advogado, cujo provimento se dá mediante concurso público, e os cargos de Assessor Especial, Assessor Técnico da Procuradoria e Consultor Jurídico.

Nesse contexto, muito embora o desenvolvimento da cognição exauriente e a análise dos autos após a efetivação do contraditório possam indicar solução diversa, forçoso reconhecer que, no estágio em que o processo se encontra, não estão demonstrados elementos suficientes para o adiantamento satisfativo pleiteado nesta via impugnativa.

Diante o exposto, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça pelo desprovimento do recurso.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2018.

GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA
Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

mlg/vfp/atjpj/18



Município de Montes Claros - MG
Procuradoria-Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO II, DA LEI 3.348, DE 19 DE JULHO DE 2004, NOS ANEXOS I, II, V E VI, DA LEI COMPLEMENTAR 21, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ampliada a quantidade de vagas dos cargos efetivos de Assistente Social, Médico Cirurgião Plástico, Médico Epidemiologista, Médico Homeopata, Médico Otorrinolaringologista, Médico Patologista, Médico Tisiologista, Médico Traumatopedista, Médico Veterinário, Psicólogo, Soldador, Motorista Carteira D, Cantineiro, constantes no Anexo II, da Lei Municipal nº 3.348, de 19 de julho de 2004, nos termos do Anexo I, da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Fica ampliada a quantidade de vagas dos cargos efetivos de Analista de Segurança da Informação, Assistente Administrativo, Educador/Cuidador, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Pedagogo, Técnico em Enfermagem - Saúde da Família, Interpretador de Libras, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II/Artes, Professor de Educação Básica II/Ciências, Professor de Educação Básica II/Educação Física, Professor de Educação Básica II/Educação Religiosa, Professor de Educação Básica II/Geografia, Professor de Educação Básica II/História, Professor de Educação Básica II/Língua Inglesa, Professor de Educação Básica II/Língua Portuguesa e suas Literaturas, Professor de Educação Básica II/Matemática, Supervisor Pedagógico da Educação e Auxiliar de Docência, constantes nos Anexos I, II, V e VI da Lei Complementar 21, de 29 de outubro de 2009, nos termos do Anexo II, da presente Lei Complementar.

Art. 3º. Fica ampliada a quantidade de vagas dos cargos comissionados de Coordenador, constante no Anexo I-D e de Diretor, constante no Anexo I-E, ambos da Lei Complementar nº 40, de 28 de dezembro de 2012, nos termos do Anexo III, da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Os novos Diretores serão lotados, respectivamente, um na Secretaria Municipal de Saúde, um na Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito e dois na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

Art. 4º - O cargo de Consultor Jurídico fica extinto, com a consequente alteração nos artigos 1º, 17 e no §2º, do artigo 7º todos da Lei Complementar nº 40, de 28 de dezembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Poder Executivo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e seus Adjuntos, Procuradores, Conselheiros, Diretores, Controlador-Geral, Administradores Regionais, Assessores de Gestão, Assessores, Gerentes, Coordenadores e demais ocupantes de cargos na estrutura orgânica do Município, especialmente os servidores municipais e todos aqueles investidos em funções públicas no âmbito da Administração Municipal."

"Art. 7º ...
I - ...

§ 1º ...
§ 2º A Procuradoria Adjunta do Contencioso, a Procuradoria Adjunta da Fazenda, a Assessoria de Comunicação e a Assessoria de Gestão, equivalem a Secretaria Adjunta, para os fins do art. 6º, alínea "b" desta Lei.

"Art. 17 O Procurador-Geral do Município será assessorado pelo Procurador Adjunto do Contencioso e pelo Procurador Adjunto da Fazenda, que terão como atribuições o disposto nos incisos do presente artigo, bem como pelos demais órgãos e assessorias integrantes do sistema jurídico no âmbito municipal e profissionais do corpo técnico.

I - Compete ao Procurador Adjunto do Contencioso:
Assessorar o Procurador-Geral no exercício das atribuições de representação Jurídica do Município, em juízo ou em esfera administrativa;
Emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pela Procuradoria-Geral, e, através das representações, pelas Secretarias Municipais e dirigentes de entidades do Município;
Defender os interesses do Município nas ações judiciais em que se discuta matérias de cunho constitucional, administrativo, cível, previdenciário, trabalhista e demais matérias judiciais;
Controlar os prazos e providências tomadas com relação aos processos judiciais nos quais o Município seja interessado com exceção dos de natureza tributária e fiscal;
Manter o Procurador-Geral do Município e as autoridades competentes informadas em relação ao andamento dos processos judiciais sob suas atribuições, das providências adotadas e dos despachos e decisões proferidas.

II - Compete ao Procurador Adjunto da Fazenda:
Assessorar o Procurador-Geral no planejamento, coordenação e supervisão das atividades relativas à representação e defesa judicial da Fazenda Municipal;
Propor diretrizes, medidas e atos normativos para racionalização das tarefas administrativas pertinentes à representação e defesa judicial da Fazenda Municipal, bem como do contencioso administrativo fiscal;
Representar a Fazenda Municipal, ativa e passivamente, em qualquer Juízo ou Tribunal, nas causas referentes aos tributos da competência do Município, na cobrança da dívida ativa e em quaisquer outras causas que envolvam questões de natureza fiscal ou tributária;
Controlar os prazos e providências tomadas em relação aos processos judiciais;
Manter o Procurador-Geral, e as autoridades competentes, informadas em relação ao andamento dos processos a seu cargo e, ainda, das providências adotadas e dos despachos e decisões proferidas;
Examinar, quando necessário, decisões judiciais cujo cumprimento incumba a Secretaria Municipal de Finanças, ou dependa de autorização de seu titular;
Promover o estudo e a emissão de pareceres nos processos relativos aos assuntos referentes à área de atuação da respectiva Procuradoria Adjunta;
Representar e defender os interesses da Fazenda Municipal nos contratos, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira, em que intervenha, ou seja, parte, de um lado, o Município e, de outro, os Estados, o Distrito Federal, a União, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista ou entidades estrangeiras;
Acompanhar contratos de empréstimo, garantia, contragarantia, aquisição financiada de bens e arrendamento mercantil, em que seja parte ou intervenha o Município;
Representar o Município junto às instâncias recursais administrativas e fiscais;
Representar o Município nos atos constitutivos e em assembleias de sociedades por ações de cujo capital participe o Município, bem como nos atos de subscrição, compra, venda ou transferência de ações ou direito de subscrição;

Parágrafo Único. Os Procuradores Adjuntos assessorarão o Chefe do Poder Executivo Municipal sempre que solicitados.

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 55, de 21 de dezembro de 2016, ficando extintos 14 (quatorze) cargos de Assessor Técnico da Procuradoria.

Art. 6º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Assessor de Gabinete, equivalentes à Diretoria, que serão incluídos no Anexo I-B, da Lei Complementar nº 40, de 28 de dezembro de 2012, que passará a vigorar nos termos do Anexo IV, da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único. Os Assessores de Gabinete serão lotados, respectivamente, um na Secretaria Municipal de Saúde e o outro na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º – Ficam extintos 05 (cinco) cargos de Assessor Estratégico de Desenvolvimento de Convênios e Parcerias e em substituição ficam criados mais 05 (cinco) cargos de Assessor Especial, que serão incluídos no Anexo I-B, da Lei Complementar n.º 40, de 28 de dezembro de 2.012, que passará a vigorar nos termos do Anexo IV, da presente Lei Complementar.

Art. 8º – A Lei Complementar n.º 40, de 28 de dezembro de 2.012 passa a vigorar acrescida do ANEXO IV, subdivido de IV – 1 até IV – 28, que definirá as ATRIBUIÇÕES DE SEUS CARGOS, nos termos do Anexo V, da presente Lei Complementar.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 01 de outubro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

ALTERA O ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL N.º 3.348, DE 19 DE JULHO DE 2004

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I – GRUPO I E I.1 DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE CARGOS
ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS	130
MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO	20 HORAS	4
MÉDICO EPIDEMIOLOGISTA	20 HORAS	4
MÉDICO HOMEOPATA	20 HORAS	4
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	20 HORAS	7
MÉDICO PATOLOGISTA	20 HORAS	4
MÉDICO TISIOLOGISTA	20 HORAS	2
MÉDICO TRAUMATORPEDISTA	20 HORAS	2
MÉDICO VETERINÁRIO	30 HORAS	10
PSICÓLOGO	30 HORAS	130

II- 1 – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE - NF / PROFISSIONAL – GRUPO – G2

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE CARGOS
SOLDADOR	40 HORAS	5

II- 2 – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE - NF / PROF. ESPECIAL – GRUPO - G3

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE CARGOS
MOTORISTA CARTEIRA D	40 HORAS	240

III – GRUPO NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE – NE – GRUPO G1

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE CARGOS
CANTINEIRO	40 HORAS	240

URGENTE

Montes Claros (MG), 05 de julho de 2019

Antônio Cordeiro de Faria Júnior
Procurador Adjunto do Contencioso
Assunto: Resposta ao Memo 124/2019/GAB-PROGE
Memo: 1201/2019/GAB/NAA/SEPLAG

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a documentação solicitada por essa Procuradoria Adjunta do Contencioso, conforme requisição do Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sendo só para o momento, desde já manifestamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Planejamento e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOME	CPF	CARGO EFETIVO	ADMISSÃO	CARGO COMISSIONADO	VÍNCULO	Nomeação	Exoneração
Antonio A. Rodrigues Veloso	492.596.526-34			ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	04/01/16	01/11/16
Carlos Fernando Valladares Roquete	050.360.716-97			ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	09/01/13	31/12/16
Carolina de Almeida do Nascimento e Sousa	004.281.796-06			ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	02/01/13	28/06/17
Dinilton Pereira da Costa	573.349.276-72			ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	28/10/16	31/12/16
Eder Queiroz de Araujo	048.314.616-10			ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	10/01/13	08/06/16
Flavia Guimaraes Ferreira	063.960.566-40			ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	09/01/13	01/11/16
Heydy Cristina Boaventura Siqueira	072.272.696-12	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30/05/16	ASSESSOR JURIDICO	Estatutário	02/09/13	01/11/16
Iuri Simões Mota	070.403.826-95			ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	23/01/15	08/11/16
José Cleber de Araujo Moreira	087.400.276-19			ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	15/09/14	31/12/16
Jose Rejane Castro Junior	086.876.746-88			ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	09/01/13	31/12/16
Lorena Neves Reis Araujo e Silva	039.621.925-06			ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	09/01/13	01/11/16
Lucas Vicente Costa	845.346.306-97			ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	15/01/13	31/12/16
Luiz Carlos Nunes	047.277.186-85			ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	20/05/13	21/03/16
Marcelo de Souza Ferreira	040.175.996-21			ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	09/01/13	31/12/16
Maria Tereza Alves de Oliveira	065.580.766-75	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30/05/06	ASSESSOR JURIDICO	Estatutário	09/01/13	31/12/16
Odorico de Mesquita Neto	034.073.656-91			ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	01/12/14	31/12/16
Rodrigo Leal Teixeira	057.231.716-66			ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	09/01/13	31/12/16
Rodrigo Marcelo Batista Teixeira	033.882.976-81			ASSESSOR JURIDICO	Comissionado	06/03/13	01/11/16
Adelia Alves Rocha	044.378.736-02			ASSESSOR TECNICO DA PROCURADORIA	Comissionado	05/01/17	01/10/18
Antonio Cordeiro de Faria Junior	089.813.016-62			ASSESSOR TECNICO DA PROCURADORIA	Comissionado	19/04/17	01/10/18
Claudio Silva Versiani	050.658.556-50			ASSESSOR TECNICO DA PROCURADORIA	Estatutário	02/01/17	20/08/18
Heydy Cristina Boaventura Siqueira	072.272.696-12	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30/05/16	ASSESSOR TECNICO DA PROCURADORIA	Comissionado	21/06/17	01/10/18
João Luiz Paula Costa	667.017.166-87			ASSESSOR TECNICO DA PROCURADORIA	Estatutário	02/01/17	20/08/18
Maria Tereza Alves de Oliveira	065.580.766-75	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30/05/06	ASSESSOR TECNICO DA PROCURADORIA	Comissionado	20/03/17	02/01/18
Paulo Roberto Lopes Fonseca	158.236.606-34			ASSESSOR TECNICO DA PROCURADORIA	Comissionado	28/03/17	19/06/17
Pedro Alcantara Trindade Neto	084.918.836-90			ASSESSOR TECNICO DA PROCURADORIA	Comissionado	02/01/17	17/08/18
Anderson Carvalho Barbosa	727.666.546-15			CONSULTOR JURIDICO	Comissionado	02/01/13	08/06/16
Claudio Silva Versiani	050.658.556-50			CONSULTOR JURIDICO	Comissionado	08/06/16	31/12/16
Claudionor Moura Junior	062.854.556-86	ADVOGADO	08/08/06	PROCURADOR ADJ CONSULTORIA	Estatutário	08/04/19	
Leonardo Linhares Drumond Machad	702.726.896-53			PROCURADOR ADJ CONTENSIO	Comissionado	23/05/19	
Antonio Cordeiro de Faria Junior	089.813.016-62	ADVOGADO	29/06/06	PROCURADOR ADJ CONTENSIO	Estatutário	01/01/17	23/05/19
Candice Diniz Pinto Melo Franco	920.302.626-68			PROCURADOR ADJ CONTENSIO	Comissionado	03/02/14	08/06/16
Claudionor Moura Junior	062.854.556-86			PROCURADOR ADJ CONTENSIO	Comissionado	08/06/16	31/12/16
Eder Queiroz de Araujo	048.314.616-10	ADVOGADO	26/04/08	PROCURADOR ADJ DA FAZENDA	Estatutário	02/01/13	08/06/16
Ana Lucia Ribeiro Mol	057.396.146-86	ADVOGADO	03/06/08	PROCURADOR ADJ DA FAZENDA	Estatutário	02/01/17	
Leonardo Marcony Brandao	950.623.006-49			PROCURADOR GERAL	Comissionado	08/06/16	31/12/16
Claudio Silva Versiani	050.658.556-50			PROCURADOR GERAL	Comissionado	02/01/13	01/06/16
Marilda Marlei Barbosa Oliveira e Silva	822.114.776-15			PROCURADOR GERAL	Comissionado	01/01/17	23/10/18
Otávio Batista Rocha Machado	044.369.156-89			PROCURADOR GERAL	Comissionado	28/11/18	
Otávio Batista Rocha Machado	044.369.156-89			PROCURADOR GERAL	Comissionado		

DECRETO Nº. 3473, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO – CPLJ DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 71, inciso VI, e artigo 99, inciso I, letra "I", todos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento – CPLJ do Município de Montes Claros fica constituída dos seguintes membros:

TITULARES

- a) Priscila Batista Almeida;
- b) Ana Márcia Gomes Machado Silva;
- c) Rita Aparecida Rodrigues Guimarães.

SUPLENTE

- a) Viviane Cardoso Fonseca;
- b) Hugo Luiz Guimarães Alves Leite.

Parágrafo Único – A presidência da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento do Município de Montes Claros – MG, caberá ao primeiro membro titular nomeado, Priscila Batista Almeida, sendo que a investidura dos membros não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 2º – A ausência de qualquer dos membros efetivos será suprida de imediato, com a convocação e o comparecimento dos membros suplentes, devendo tal fato constar nas atas da Comissão de Licitação.

Parágrafo Único – Ausente o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento este será substituído por um dos membros titulares, obedecendo a ordem de nomeação estabelecida no artigo 1º deste Decreto, devendo constar o ocorrido da respectiva ata dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º – Fica delegada ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão a competência para decidir os recursos apresentados nos processos licitatórios.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto n. 3.453 de 29/11/2016.

Montes Claros, 04 de janeiro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040 de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocupar os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros.

I – Procuradora Adjunta de Contencioso – lotada nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.
Candice Diniz Pinto de Melo Franco
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 920.302.626-88

II – Consultor Jurídico – lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.
Anderson Carvalho Barbosa
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 727.666.546-15

III – Procurador Adjunto da Fazenda – lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.
Leonardo Marcony Brandão
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 950.623.006-49

IV – Assessor Técnico da Procuradoria – lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.
Antônio Cordeiro Faria Júnior

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 089.813.016-62

V – Assessora Técnica da Procuradoria – lotada nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.
Adelia Alves Rocha
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 044.378.736-02

VI – Coordenador de Apoio Administrativo (grau II) – lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.
Fábio de Jesus Ferraz
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 003.256.806-90

VII – Diretor do PROCON (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Defesa Social.
Alexandre Augusto Pereira Braga
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 087.440.556-41

VIII – Diretora Administrativa (grau II) – lotada nos quadros do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.
Mariana Berenice Brandão de Carvalho
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 557.509.316-68

IX – Diretor de Normalização, Projetos Institucionais e Programas Governamentais (grau III) – lotado nos quadros do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.
Cláudio Silva Versiani
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 050.658.556-50

X – Gerente de Controle Interno (grau II) – lotado nos quadros da Controladoria-Geral do Município.
Guilherme Lúcio Meira Cambui
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 065.984.986-11.

XI – Gerente de Fiscalização de Compras, Licitações e Contratos (grau II) – lotado nos quadros da Controladoria-Geral do Município.
José Luiz Veloso Prates
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 496.392.696-20.

XII – Gerente de Fiscalização de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (grau II) – lotado nos quadros da Controladoria-Geral do Município.
Gilberto Lima Santos
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 187.336.626-49

XIII – Coordenadora de Apoio Administrativo (grau II) – lotada nos quadros do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito.
Sinara de Matos Teixeira Guedes
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 080.684.066-55

XIV – Assessor Especial (grau III) – lotado nos quadros do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.
Pedro Henrique Martins Pereira
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 072.170.346-12

XV – Motorista do Prefeito e do Vice-Prefeito – lotado nos quadros do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.
Augusto Calres Neto
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 680.103.896-68

XVI – Diretor de Publicidade – lotado nos quadros do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.
Mateus Mala Pereira
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 079.093.506-60

Art. 2º – A nomeação dos servidores relacionados no artigo anterior retroagirá seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único – A nomeação dos servidores indicados nos incisos IV, V e X terá validade a partir do dia 05/01/2017.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos na forma do artigo anterior.

Montes Claros, 04 de janeiro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito Municipal

PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES
CLAROS - PREVMOC
Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – telefone –
0xx3832293500
CEP 39.400114 Montes Claros – MG

EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 30/2015
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações torna público o termo de aditamento do Processo Licitatório abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015
30/2015. OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS DE GESTÃO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIDOS EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL. Processo homologado em 04/01/2016. Contratado: UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA CNPJ 10.175.059/0001-74. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 4.797,67 (quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos).

Montes Claros (MG), 02 de janeiro de 2017.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento





Município de Montes Claros - MG
Procuradoria Geral

Decreto nº 3.463, 19 de dezembro de 2016

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDORES COMISSIONADOS E
DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA;
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais nos termos do inciso VI, do art. 71 e do inciso II, do art. 99 ambos da Lei Orgânica do Município de Montes Claros,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, no âmbito da Administração Pública do Município de Montes Claros, exoneraados todos os agentes políticos e servidores ocupantes de cargos em comissão, bem como afastados de funções de confiança, todos os servidores efetivos a partir de 31 de dezembro de 2016.

§ 1º O disposto no caput do presente artigo não se aplica aos ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar e as gestantes que já tenham apresentado confirmação do seu estado fisiológico de gravidez.

§ 2º. Os Presidentes das entidades da administração indireta deverão efetivar todas as providências necessárias ao cumprimento do presente artigo em seu respectivo órgão.

Art. 2º - Ficam sem efeito, a partir de 31 de dezembro do corrente ano, todos os contratos administrativos de admissão de servidores em caráter precário pelo Município de Montes Claros.

§ 1º O disposto no caput do presente artigo não se aplica às gestantes que já tenham apresentado confirmação do seu estado fisiológico de gravidez.

§ 2º. Os Presidentes das entidades da administração indireta deverão efetivar todas as providências necessárias ao cumprimento do presente artigo em seu respectivo órgão.

Art. 3º - Ficam suspensas, a partir de 31 de dezembro de



Art. 3º - Todas as extensões de licença concedidas aos servidores municipais deverão ser informadas à Comissão de seu respectivo cargo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão deverá providenciar esquema especial para realização dos exames demissionais decorrentes do presente Decreto, bem como providenciará os respectivos termos de rescisão para inclusão na folha de pagamento referente à competência de dezembro do corrente ano.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 19 de dezembro de 2016.

Jose Vicente Medeiros
Prefeito do Município de Montes Claros
em exercício





Município de Montes Claros - MG
Procuradoria Geral



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG.

DECRETO

Pólio de J. P. Franco
Procurador Jurídico

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040 de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocupar os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros.

I - Procuradora Adjunta de Contencioso - lotada nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Candice Diniz Pinto de Melo Franco

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 920.302.626-68

II - Consultor Jurídico - lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Anderson Carvalho Barbosa

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 727.666.546-15

III - Procurador Adjunto da Fazenda - lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Leonardo Marcony Brandão

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério das Fazenda sob o n. 950.623.006-49

IV - Assessor Técnico da Procuradoria - lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Antônio Cordeiro Faria Júnior

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 089.813.016-62

V - Assessora Técnica da Procuradoria - lotada nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Adélia Alves Rocha

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 044.378.736-02



Publicação no diário oficial de nº 475 em 05/02/2013



Município de Montes Claros - MG

Procuradoria Geral

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 060.664.066-55

XIV - Assessor Especial (grau III) – lotado nos quadros do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

Pedro Henrique Martins Pereira

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 072.170.346-12

XV - Motorista do Prefeito e do Vice-Prefeito - lotado nos quadros do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

Augusto Caires Neto

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 680.103.896-68

XVI - Diretor de Publicidade - lotado nos quadros do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

Mateus Maia Pereira

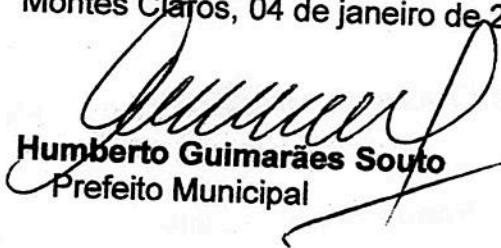
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 079.093.506-60

Art. 2º – A nomeação dos servidores relacionados no artigo anterior retroagirá seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único – A nomeação dos servidores indicados nos incisos IV, V e X terá validade a partir do dia 05/01/2017.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos na forma do artigo anterior.

Montes Claros, 04 de janeiro de 2017.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito Municipal





Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral



DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocuparem os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – ENCARGADO DE OBRAS – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 08/10/2018

FERNANDO GOMES DE SOUZA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
069.059.828-90

II – COORDENADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (grau IV) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18/10/2018

CLARICE RIBEIRO DE OLIVEIRA MATOS

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
041.838.246-80

III – ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18/10/2018

JOSAFÁ PEREIRA GOMES

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 503.676.926-00

IV – COORDENADORA DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS
(grau VI) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 01/10/2018

KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
065.999.266-30

V – ASSESSORA DE GABINETE – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 02/10/2018

ADÉLIA ALVES ROCHA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
044.378.736-02

Publicação no Diário Oficial de nº 3242 em 25/10/2018



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

VI – ASSESSOR ESPECIAL (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, a partir de 02/10/2018

ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JUNIOR

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 089.813.016-62

VII – DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 02/10/2018

CLÁUDIO SILVA VERSIANI

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 050.658.556-50

VIII – ASSESSOR DE GABINETE – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02/10/2018

JOÃO LUIZ PAULA DA COSTA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 667.017.166-87

IX – ASSESSOR ESPECIAL (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito/Assessoria de Comunicação, a partir de 02/10/2018

EDSON RODRIGUES GOUVEIA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 717.517.936-72

X – DIRETOR DE PROJETOS INSTITUCIONAIS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS (grau II) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 02/10/2018

ODILON DA PAIXÃO MAIA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 446.458.806-91

XI – COORDENADORA DE CRAS – RENASCENÇA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ALICE CRISÓSTOMO FERNANDES

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 048.396.876-50

XII – COORDENADORA DE CRAS – CENTRAL (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

AMANDA VIEIRA ROCHA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 082.876.496-41

XIII – COORDENADORA DE CRAS – MARACANÃ (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral



CLAUDIA GISLENE ROCHA FONSECA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 014.000.936-19

XIV – COORDENADORA DE CRAS – JK/VILAGE (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ENEDINA DE CARVALHO FERREIRA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 367.816.736-53

XV – COORDENADORA DE CRAS – MAJOR PRATES (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

FABÍOLA DOS SANTOS SOUZA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 003.195.446-48

XVI – COORDENADORA DE CRAS – INDEPENDÊNCIA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

JOSIANE SANTOS SILVA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 015.613.806-95

XVII – COORDENADORA DE CRAS – RURAL (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

KELLY VIVIANNE SANTOS VELOSO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 016.421.956-00

XVIII – COORDENADORA DE CRAS – DELFINO MAGALHÃES (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

MARIA INEZ MENDES DE ALMEIDA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 868.047.746-04

XIX – COORDENADORA DE CRAS – SÃO JUDAS (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

MIRIAN MACIEL SOUTO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 115.303.276-79

XX – COORDENADORA DE CRAS – SANTOS REIS (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

MÔNICA OLIVEIRA SANTOS LAFETÁ

A PROCURADORA-GERAL
MÔNICA OLIVEIRA SANTOS LAFETÁ
Procuradoria-Geral



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 061.118.186-74

XXI – COORDENADORA DE CRAS – VILA OLIVEIRA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

SANDRA GILVANE FERREIRA HORTA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 366.756.016-87

XXII – COORDENADORA CREAS II (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ALINE CRYSTIANE DE CARVALHO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 038.533.686-11

XXIII – COORDENADORA CREAS I (grau IV) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

CLÉA MÁRCIA RODRIGUES SILVA MOURA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 692.341.756-20

XXIV – COORDENADOR DO CENTRO POP (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

GREISSON MURLONE LOPES DOS REIS

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 033.021.656-25

XXV – COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ROSANA BEATRIZ MOURÃO XAVIER

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 031.790.066-84

XXVI – COORDENADORA DA FAMÍLIA ACOLHEDORA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ROSÂNGELA FILOMENA AMARAL DE JESUS

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 268.383.462-49

XXVII – COORDENADORA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ROSANA RAMOS COSTA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 569.415.606-49



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral



XXVIII – ASSESSOR ESPECIAL (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 08/10/2018
MILTON MARTINS DOS SANTOS
 Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 116.183.611-04

Art. 2º – Fica o servidor **JOSÉ GOMES DE ASSIS**, exonerado do cargo em comissão de **ENCARREGADO DE SETOR**, com efeitos retroativos ao dia 03 de outubro do corrente ano.

Art. 3º - Fica o servidor WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA, exonerado do cargo em comissão de COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 4º – Fica a servidora **ERICA BRITO**, exonerada do cargo em comissão de **COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com efeitos retroativos ao dia 22 de outubro do corrente ano.

Art. 5º – Fica a servidora **ADÉLIA ALVES ROCHA**, exonerada do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 6º – Fica o servidor **ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

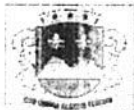
Art. 7º – Fica o servidor **CLÁUDIO SILVA VERSIANI**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 8º – Fica o servidor **JOÃO LUIZ PAULA DA COSTA**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 9º – Fica o servidor **EDSON RODRIGUES GOUVEIA**, exonerado do cargo em comissão de **COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 10 – Fica o servidor **ODILON DA PAIXÃO MAIA**, exonerado do cargo em comissão de **DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO, PROJETOS INSTITUCIONAIS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

A. P. ...
 COIN C ...
 ...
 ...
 ...



Município de Montes Claros – MG

Procuradoria-Geral

Art. 11 – Fica alterada para o grau III a nomeação do servidor **BENONI GOMES DA MOTA FILHO**, no cargo de **COORDENADOR DE ESTRADAS RURAIS**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 12 – Fica alterada para o grau VI a nomeação do servidor **CLAUDEMILSON DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de **COORDENADOR DE REGULAÇÃO**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 13 – Fica alterada para o grau IV a nomeação do servidor **MATHEUS SOUZA MARQUES**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 14 – Fica alterada para o grau III a nomeação do servidor **HELIO BORGES DE BRITO**, no cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 15 – Fica retificado o Decreto datado de 25 de setembro de 2018, para constar no inciso V, do artigo 1º, o seguinte cargo: **GERENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES**.

Art. 16 – Fica retificado o Decreto datado de 25 de setembro de 2018, para constar no inciso XIII, do artigo 1º, o nome do servidor nomeado: **MARCUS VINÍCIUS CHAVES MATEUS**.

Art. 17 – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos nos termos dos artigos anteriores.

Montes Claros, 23 de outubro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

A. PROCURADOR GERAL
058 00000000

Paulo de Jesus Borges
Procurador Geral



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral



DECRETO

[Handwritten signature]
Procurador-Geral do Município
Procuradoria-Geral

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocuparem os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – ENCARREGADO DE OBRAS – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 08/10/2018

FERNANDO GOMES DE SOUZA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 069.059.828-90

II – COORDENADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (grau IV) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18/10/2018

CLARICE RIBEIRO DE OLIVEIRA MATOS

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 041.838.246-80

III – ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18/10/2018

JOSAFÁ PEREIRA GOMES

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 503.676.926-00

IV – COORDENADORA DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS (grau VI) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 01/10/2018

KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 065.999.266-30

V – ASSESSORA DE GABINETE – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 02/10/2018

ADÉLIA ALVES ROCHA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 044.378.736-02

Publicação no Diário Oficial de nº 3242 em 25/10/2018



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

VI – ASSESSOR ESPECIAL (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, a partir de 02/10/2018

ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JUNIOR

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 089.813.016-62

VII – DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 02/10/2018

CLÁUDIO SILVA VERSIANI

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 050.658.556-50

VIII – ASSESSOR DE GABINETE – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02/10/2018

JOÃO LUIZ PAULA DA COSTA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 667.017.166-87

IX – ASSESSOR ESPECIAL (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito/Assessoria de Comunicação, a partir de 02/10/2018

EDSON RODRIGUES GOUVEIA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 717.517.936-72

X – DIRETOR DE PROJETOS INSTITUCIONAIS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS (grau II) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 02/10/2018

ODILON DA PAIXÃO MAIA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 446.458.806-91

XI – COORDENADORA DE CRAS – RENASCENÇA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ALICE CRISÓSTOMO FERNANDES

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 048.396.876-50

XII – COORDENADORA DE CRAS – CENTRAL (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

AMANDA VIEIRA ROCHA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 082.876.496-41

XIII – COORDENADORA DE CRAS – MARACANÃ (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018


Município de Montes Claros
Procuradoria-Geral





Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral



CLAUDIA GISLENE ROCHA FONSECA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 014.000.936-19

XIV – COORDENADORA DE CRAS – JK/VILAGE (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ENEDINA DE CARVALHO FERREIRA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 367.816.736-53

XV – COORDENADORA DE CRAS – MAJOR PRATES (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

FABÍOLA DOS SANTOS SOUZA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 003.195.446-48

XVI – COORDENADORA DE CRAS – INDEPENDÊNCIA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

JOSIANE SANTOS SILVA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 015.613.806-95

XVII – COORDENADORA DE CRAS – RURAL (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

KELLY VIVIANNE SANTOS VELOSO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 016.421.956-00

XVIII – COORDENADORA DE CRAS – DELFINO MAGALHÃES (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

MARIA INEZ MENDES DE ALMEIDA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 868.047.746-04

XIX – COORDENADORA DE CRAS – SÃO JUDAS (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

MIRIAN MACIEL SOUTO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 115.303.276-79

XX – COORDENADORA DE CRAS – SANTOS REIS (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

MÔNICA OLIVEIRA SANTOS LAFETÁ

A PROCURADORA-GERAL
COF
Mônica Oliveira Santos Lafetá



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 061.118.186-74

XXI – COORDENADORA DE CRAS -- VILA OLIVEIRA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

SANDRA GILVANE FERREIRA HORTA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 366.756.016-87

XXII – COORDENADORA CREAS II (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ALINE CRYSTIANE DE CARVALHO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 038.533.686-11

XXIII – COORDENADORA CREAS I (grau IV) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

CLÉA MÁRCIA RODRIGUES SILVA MOURA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 692.341.756-20

XXIV – COORDENADOR DO CENTRO POP (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

GREISSON MURLONE LOPES DOS REIS

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 033.021.656-25

XXV – COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ROSANA BEATRIZ MOURÃO XAVIER

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 031.790.066-84

XXVI – COORDENADORA DA FAMÍLIA ACOLHEDORA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ROSÂNGELA FILOMENA AMARAL DE JESUS

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 268.383.462-49

XXVII – COORDENADORA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ROSANA RAMOS COSTA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 569.415.606-49

Município de Montes Claros
MG



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral



XXVIII – ASSESSOR ESPECIAL (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 08/10/2018
MILTON MARTINS DOS SANTOS
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 116.183.611-04

Art. 2º – Fica o servidor **JOSÉ GOMES DE ASSIS**, exonerado do cargo em comissão de **ENCARREGADO DE SETOR**, com efeitos retroativos ao dia 03 de outubro do corrente ano.

Art. 3º – Fica o servidor **WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA**, exonerado do cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 4º – Fica a servidora **ERICA BRITO**, exonerada do cargo em comissão de **COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com efeitos retroativos ao dia 22 de outubro do corrente ano.

Art. 5º – Fica a servidora **ADÉLIA ALVES ROCHA**, exonerada do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 6º – Fica o servidor **ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 7º – Fica o servidor **CLÁUDIO SILVA VERSIANI**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 8º – Fica o servidor **JOÃO LUIZ PAULA DA COSTA**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 9º – Fica o servidor **EDSON RODRIGUES GOUVEIA**, exonerado do cargo em comissão de **COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 10 – Fica o servidor **ODILON DA PAIXÃO MAIA**, exonerado do cargo em comissão de **DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO, PROJETOS INSTITUCIONAIS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

A PRESENTES
COPIAS
Fornecidas para
Procuradoria Geral



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Procuradoria-Geral

Art. 11 – Fica alterada para o grau III a nomeação do servidor **BENONI GOMES DA MOTA FILHO**, no cargo de **COORDENADOR DE ESTRADAS RURAIS**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 12 – Fica alterada para o grau VI a nomeação do servidor **CLAUDEMILSON DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de **COORDENADOR DE REGULAÇÃO**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 13 – Fica alterada para o grau IV a nomeação do servidor **MATHEUS SOUZA MARQUES**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 14 – Fica alterada para o grau III a nomeação do servidor **HELIO BORGES DE BRITO**, no cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 15 – Fica retificado o Decreto datado de 25 de setembro de 2018, para constar no inciso V, do artigo 1º, o seguinte cargo: **GERENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES.**

Art. 16 – Fica retificado o Decreto datado de 25 de setembro de 2018, para constar no inciso XIII, do artigo 1º, o nome do servidor nomeado: **MARCUS VINÍCIUS CHAVES MATEUS**.

Art. 17 – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos nos termos dos artigos anteriores.

Montes Claros, 23 de outubro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Prefeito de Montes Claros

FILED IN JUNE 1968

FILED IN J. 100 100

1999

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores abaixo relacionados NOMEADOS para ocuparem os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – ENCARGADO DE OBRAS – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 08/10/2018

FERNANDO GOMES DE SOUZA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
069.059.828-90

II – COORDENADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (grau IV) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18/10/2018

CLARICE RIBEIRO DE OLIVEIRA MATOS

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
041.838.246-80

III – ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18/10/2018

JOSAFÁ PEREIRA GOMES

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
503.676.926-00

IV – COORDENADORA DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS
(grau VI) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e
Gestão, a partir de 01/10/2018

KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
065.999.266-30

V – ASSESSORA DE GABINETE – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 02/10/2018

ADÉLIA ALVES ROCHA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
044.378.736-02

Publicação no Diário Oficial de nº 1212 em 25/10/2018



VI – ASSESSOR ESPECIAL (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, a partir de 02/10/2018
ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JUNIOR

ANTONIO CORDEIRO DE FARIAS JUNIOR
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
089.813.016-62

VII – DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 02/10/2018

CLÁUDIO SILVA VERSIANI

CLAUDIO SILVA VERSIANI
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
050.658.556.50

VIII – ASSESSOR DE GABINETE – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02/10/2018

JOÃO LUIZ PAULA DA COSTA

JOAO LUIZ PAULA DA COSTA
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
667.017.166-87

IX – ASSESSOR ESPECIAL (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito/Assessoria de Comunicação, a partir de 02/10/2018

EDSON RODRIGUES GOUVEIA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
717.517.936-72

X – DIRETOR DE PROJETOS INSTITUCIONAIS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS (grau II) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 02/10/2018

ODILON DA PAIXÃO MAIA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
446.458.806-91

XI – COORDENADORA DE CRAS – RENASCENÇA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ALICE CRISÓSTOMO FERNANDES

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
048.396.876-50

XII – COORDENADORA DE CRAS – CENTRAL (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

AMANDA VIEIRA ROCHA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
082.876.496-41

XIII – COORDENADORA DE CRAS – MARACANÃ (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

FILED IN U.S. DISTRICT COURT
SOUTHERD DISTRICT OF NEW YORK
JAN 10 1964
CLERK OF COURT



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral



CLAUDIA GISLENE ROCHA FONSECA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 014.000.936-19

XIV – COORDENADORA DE CRAS – JK/VILAGE (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ENEDINA DE CARVALHO FERREIRA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 367.816.736-53

XV – COORDENADORA DE CRAS – MAJOR PRATES (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

FABÍOLA DOS SANTOS SOUZA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 003.195.446-48

XVI – COORDENADORA DE CRAS – INDEPENDÊNCIA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

JOSIANE SANTOS SILVA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 015.613.806-95

XVII – COORDENADORA DE CRAS – RURAL (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

KELLY VIVIANNE SANTOS VELOSO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 016.421.956-00

XVIII – COORDENADORA DE CRAS – DELFINO MAGALHÃES (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

MARIA INEZ MENDES DE ALMEIDA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 868.047.746-04

XIX – COORDENADORA DE CRAS – SÃO JUDAS (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

MIRIAN MACIEL SOUTO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 115.303.276-79

XX – COORDENADORA DE CRAS – SANTOS REIS (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

MÔNICA OLIVEIRA SANTOS LAFETÁ

[Handwritten signature and stamp]
Procuradoria Jurídica



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
061.118.186-74

XXI – COORDENADORA DE CRAS – VILA OLIVEIRA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

SANDRA GILVANE FERREIRA HORTA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
366.756.016-87

XXII – COORDENADORA CREAS II (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ALINE CRYSTIANE DE CARVALHO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
038.533.686-11

XXIII – COORDENADORA CREAS I (grau IV) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

CLÉA MÁRCIA RODRIGUES SILVA MOURA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
692.341.756-20

XXIV – COORDENADOR DO CENTRO POP (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

GREISSON MURLONE LOPES DOS REIS

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
033.021.656-25

XXV – COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ROSANA BEATRIZ MOURÃO XAVIER

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
031.790.066-84

XXVI – COORDENADORA DA FAMÍLIA ACOLHEDORA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ROSÂNGELA FILOMENA AMARAL DE JESUS

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
268.383.462-49

XXVII – COORDENADORA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ROSANA RAMOS COSTA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
569.415.606-49

A PRESENTAR
03/10/2018
Pelo Promotor
Procurador Jurídico



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

TRIBUNAL DE CONTA
Sac. Fls. 608
ES
PROCURADORIA GERAL

XXVIII – ASSESSOR ESPECIAL (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 08/10/2018

MILTON MARTINS DOS SANTOS

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 116.183.611-04

Art. 2º – Fica o servidor **JOSÉ GOMES DE ASSIS**, exonerado do cargo em comissão de **ENCARREGADO DE SETOR**, com efeitos retroativos ao dia 03 de outubro do corrente ano.

Art. 3º – Fica o servidor **WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA**, exonerado do cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 4º – Fica a servidora **ERICA BRITO**, exonerada do cargo em comissão de **COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com efeitos retroativos ao dia 22 de outubro do corrente ano.

Art. 5º – Fica a servidora **ADÉLIA ALVES ROCHA**, exonerada do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 6º – Fica o servidor **ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

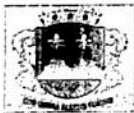
Art. 7º – Fica o servidor **CLÁUDIO SILVA VERSIANI**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 8º – Fica o servidor **JOÃO LUIZ PAULA DA COSTA**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 9º – Fica o servidor **EDSON RODRIGUES GOUVEIA**, exonerado do cargo em comissão de **COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 10 – Fica o servidor **ODILON DA PAIXÃO MAIA**, exonerado do cargo em comissão de **DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO, PROJETOS INSTITUCIONAIS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

A PRESENTE
CDA
Procuradoria Geral



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Art. 11 – Fica alterada para o grau III a nomeação do servidor **BENONI GOMES DA MOTA FILHO**, no cargo de **COORDENADOR DE ESTRADAS RURAIS**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 12 – Fica alterada para o grau VI a nomeação do servidor **CLAUDEMILSON DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de **COORDENADOR DE REGULAÇÃO**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 13 – Fica alterada para o grau IV a nomeação do servidor **MATHEUS SOUZA MARQUES**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 14 – Fica alterada para o grau III a nomeação do servidor **HELIO BORGES DE BRITO**, no cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 15 – Fica retificado o Decreto datado de 25 de setembro de 2018, para constar no inciso V, do artigo 1º, o seguinte cargo: **GERENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES**.

Art. 16 – Fica retificado o Decreto datado de 25 de setembro de 2018, para constar no inciso XIII, do artigo 1º, o nome do servidor nomeado: **MARCUS VINÍCIUS CHAVES MATEUS**.

Art. 17 – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos nos termos dos artigos anteriores.

Montes Claros, 23 de outubro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

A PRESIDENTE DO MUNICÍPIO
COM O ORIGINAL

Secretaria de Montes Claros



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral



DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocuparem os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – ENCARREGADO DE OBRAS – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 08/10/2018

FERNANDO GOMES DE SOUZA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 069.059.828-90

II – COORDENADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (grau IV) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18/10/2018

CLARICE RIBEIRO DE OLIVEIRA MATOS

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 041.838.246-80

III – ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18/10/2018

JOSAFÁ PEREIRA GOMES

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 503.676.926-00

IV – COORDENADORA DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS (grau VI) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 01/10/2018

KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 065.999.266-30

V – ASSESSORA DE GABINETE – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 02/10/2018

ADÉLIA ALVES ROCHA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 044.378.736-02

A PRESENÇA DE
COPIA

Publicação no diário oficial de nº 3242 em 25/10/2018



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

VI – ASSESSOR ESPECIAL (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, a partir de 02/10/2018

ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JUNIOR

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 089.813.016-62

VII – DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 02/10/2018

CLÁUDIO SILVA VERSIANI

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 050.658.556.50

VIII – ASSESSOR DE GABINETE – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02/10/2018

JOÃO LUIZ PAULA DA COSTA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 667.017.166-87

IX – ASSESSOR ESPECIAL (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito/Assessoria de Comunicação, a partir de 02/10/2018

EDSON RODRIGUES GOUVEIA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 717.517.936-72

X – DIRETOR DE PROJETOS INSTITUCIONAIS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS (grau II) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 02/10/2018

ODILON DA PAIXÃO MAIA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 446.458.806-91

XI – COORDENADORA DE CRAS – RENASCENÇA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ALICE CRISÓSTOMO FERNANDES

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 048.396.876-50

XII – COORDENADORA DE CRAS – CENTRAL (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

AMANDA VIEIRA ROCHA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 082.876.496-41

XIII – COORDENADORA DE CRAS – MARACANÃ (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

A Procuradoria-Geral
do Município de Montes Claros
MG
Pelo Dr. J. J. F. F. F.
Procurador-Geral



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral



CLAUDIA GISLENE ROCHA FONSECA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 014.000.936-19

XIV – COORDENADORA DE CRAS – JK/VILAGE (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ENEDINA DE CARVALHO FERREIRA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 367.816.736-53

XV – COORDENADORA DE CRAS – MAJOR PRATES (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

FABÍOLA DOS SANTOS SOUZA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 003.195.446-48

XVI – COORDENADORA DE CRAS – INDEPENDÊNCIA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

JOSIANE SANTOS SILVA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 015.613.806-95

XVII – COORDENADORA DE CRAS – RURAL (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

KELLY VIVIANNE SANTOS VELOSO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 016.421.956-00

XVIII – COORDENADORA DE CRAS – DELFINO MAGALHÃES (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

MARIA INEZ MENDES DE ALMEIDA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 868.047.746-04

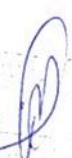
XIX – COORDENADORA DE CRAS – SÃO JUDAS (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

MIRIAN MACIEL SOUTO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 115.303.276-79

XX – COORDENADORA DE CRAS – SANTOS REIS (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

MÔNICA OLIVEIRA SANTOS LAFETÁ


Procuradoria-Geral



Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
061.118.186-74

XXI – COORDENADORA DE CRAS – VILA OLIVEIRA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

SANDRA GILVANE FERREIRA HORTA

SANDRA GILVANE FERREIRA MORAIS
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
366.756.016-87

XXII – COORDENADORA CREAS II (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ALINE CRYSTIANE DE CARVALHO

ALINE CRISTIANE DE CARVALHO
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
038.533.686-11

XXIII – COORDENADORA CREAS I (grau IV) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

CLÉA MÁRCIA RODRIGUES SILVA MOURA

CLEA MARCIA RODRIGUES SILVA MOURA
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
692.341.756-20

XXIV – COORDENADOR DO CENTRO POP (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

GREISSON MURLONE LOPES DOS REIS

GREISSON MURLONE LOPES DOS REIS
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
033.021.656-25

XXV – COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ROSANA BEATRIZ MOURÃO XAVIER

ROSANA BEATRIZ MOURAO XAVIER
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
031.790.066-84

XXVI – COORDENADORA DA FAMÍLIA ACOLHEDORA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

02/10/2018
ROSÂNGELA FILOMENA AMARAL DE JESUS

ROSANGELA FILOMENA AMARAL DE JESUS
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
268.383.462-49

XXVII – COORDENADORA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (grau III) –
lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir
de 02/10/2018

ROSANA RAMOS COSTA

ROSANA RAMOS COSTA
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
569.415.606-49

Produced by [Signature]
Produced by [Signature]



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral



XXVIII – ASSESSOR ESPECIAL (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 08/10/2018
MILTON MARTINS DOS SANTOS
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 116.183.611-04

Art. 2º – Fica o servidor **JOSÉ GOMES DE ASSIS**, exonerado do cargo em comissão de **ENCARREGADO DE SETOR**, com efeitos retroativos ao dia 03 de outubro do corrente ano.

Art. 3º – Fica o servidor **WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA**, exonerado do cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 4º – Fica a servidora **ERICA BRITO**, exonerada do cargo em comissão de **COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com efeitos retroativos ao dia 22 de outubro do corrente ano.

Art. 5º – Fica a servidora **ADÉLIA ALVES ROCHA**, exonerada do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 6º – Fica o servidor **ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 7º – Fica o servidor **CLÁUDIO SILVA VERSIANI**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 8º – Fica o servidor **JOÃO LUIZ PAULA DA COSTA**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 9º – Fica o servidor **EDSON RODRIGUES GOUVEIA**, exonerado do cargo em comissão de **COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 10 – Fica o servidor **ODILON DA PAIXÃO MAIA**, exonerado do cargo em comissão de **DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO, PROJETOS INSTITUCIONAIS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

A. F. RODRIGUES
05/10/2018
Procurador-Geral



Município de Montes Claros - MG
Procuradoria Geral



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG.

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040 de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocupar os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros.

I - Procuradora Adjunta de Contencioso - lotada nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Candice Diniz Pinto de Melo Franco

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 920.302.626-68

II - Consultor Jurídico - lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Anderson Carvalho Barbosa

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 727.666.546-15

III - Procurador Adjunto da Fazenda - lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Leonardo Marcony Brandão

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério das Fazenda sob o n. 950.623.006-49

IV - Assessor Técnico da Procuradoria - lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Antônio Cordeiro Faria Júnior

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 089.813.016-62

V - Assessora Técnica da Procuradoria - lotada nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Adélia Alves Rocha

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 044.378.736-02



Publicação no diário oficial de nº 775 em 05/02/2012



Município de Montes Claros - MG

Procuradoria Geral

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 060.664.066-55

XIV - Assessor Especial (grau III) – lotado nos quadros do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

Pedro Henrique Martins Pereira

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 072.170.346-12

XV - Motorista do Prefeito e do Vice-Prefeito - lotado nos quadros do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

Augusto Caires Neto

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 680.103.896-68

XVI - Diretor de Publicidade - lotado nos quadros do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

Mateus Maia Pereira

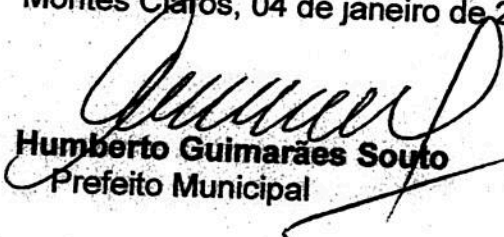
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 079.093.506-60

Art. 2º – A nomeação dos servidores relacionados no artigo anterior retroagirá seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único – A nomeação dos servidores indicados nos incisos IV, V e X terá validade a partir do dia 05/01/2017.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos na forma do artigo anterior.

Montes Claros, 04 de janeiro de 2017.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito Municipal



A PRESIDENTE DO CONSELHO
CASA O. G. G. G.

1000 de José Carlos
Procuradoria Geral



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral



DECRETO

A PRESENTE COMANDO
DO
PREFEITO DE MONTES CLAROS
PROCURADOR GERAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocuparem os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – ENCARGADO DE OBRAS – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 08/10/2018

FERNANDO GOMES DE SOUZA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 069.059.828-90

II – COORDENADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (grau IV) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18/10/2018

CLARICE RIBEIRO DE OLIVEIRA MATOS

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 041.838.246-80

III – ENCARGADO DE SERVIÇOS GERAIS (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18/10/2018

JOSAFÁ PEREIRA GOMES

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 503.676.926-00

IV – COORDENADORA DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS (grau VI) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 01/10/2018

KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 065.999.266-30

V – ASSESSORA DE GABINETE – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 02/10/2018

ADÉLIA ALVES ROCHA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 044.378.736-02

Publicação no diário oficial de nº 3242 em 25/10/2018



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

VI – ASSESSOR ESPECIAL (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, a partir de 02/10/2018

ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JUNIOR

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 089.813.016-62

VII – DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 02/10/2018

CLÁUDIO SILVA VERSIANI

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 050.658.556-50

VIII – ASSESSOR DE GABINETE – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02/10/2018

JOÃO LUIZ PAULA DA COSTA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 667.017.166-87

IX – ASSESSOR ESPECIAL (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito/Assessoria de Comunicação, a partir de 02/10/2018

EDSON RODRIGUES GOUVEIA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 717.517.936-72

X – DIRETOR DE PROJETOS INSTITUCIONAIS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS (grau II) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 02/10/2018

ODILON DA PAIXÃO MAIA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 446.458.806-91

XI – COORDENADORA DE CRAS – RENASCENÇA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ALICE CRISÓSTOMO FERNANDES

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 048.396.876-50

XII – COORDENADORA DE CRAS – CENTRAL (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

AMANDA VIEIRA ROCHA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 082.876.496-41

XIII – COORDENADORA DE CRAS – MARACANÃ (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

A PROCURADORIA GERAL
COPIA
Pelo(a) _____
Procurador(a) Geral



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

PROCURADORIA GERAL
007 0 30 2011
Pólo Jus e Parat
Procuradoria Jurídica

CLAUDIA GISELENE ROCHA FONSECA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
014.000.936-19

XIV – COORDENADORA DE CRAS – JK/VILAGE (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ENEDINA DE CARVALHO FERREIRA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
367.816.736-53

XV – COORDENADORA DE CRAS – MAJOR PRATES (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

FABÍOLA DOS SANTOS SOUZA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
003.195.446-48

XVI – COORDENADORA DE CRAS – INDEPENDÊNCIA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

JOSIANE SANTOS SILVA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
015.613.806-95

XVII – COORDENADORA DE CRAS – RURAL (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

KELLY VIVIANNE SANTOS VELOSO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
016.421.956-00

XVIII – COORDENADORA DE CRAS – DELFINO MAGALHÃES (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

MARIA INEZ MENDES DE ALMEIDA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
868.047.746-04

XIX – COORDENADORA DE CRAS – SÃO JUDAS (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

MIRIAN MACIEL SOUTO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
115.303.276-79

XX – COORDENADORA DE CRAS – SANTOS REIS (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

MÔNICA OLIVEIRA SANTOS LAFETÁ





Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 061.118.186-74

XXI – COORDENADORA DE CRAS – VILA OLIVEIRA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

SANDRA GILVANE FERREIRA HORTA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 366.756.016-87

XXII – COORDENADORA CREAS II (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ALINE CRYSTIANE DE CARVALHO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 038.533.686-11

XXIII – COORDENADORA CREAS I (grau IV) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

CLÉA MÁRCIA RODRIGUES SILVA MOURA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 692.341.756-20

XXIV – COORDENADOR DO CENTRO POP (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

GREISSON MURLONE LOPES DOS REIS

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 033.021.656-25

XXV – COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ROSANA BEATRIZ MOURÃO XAVIER

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 031.790.066-84

XXVI – COORDENADORA DA FAMÍLIA ACOLHEDORA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ROSÂNGELA FILOMENA AMARAL DE JESUS

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 268.383.462-49

XXVII – COORDENADORA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ROSANA RAMOS COSTA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 569.415.606-49

A. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG
Folha de 01 de 01
Data de 02/10/2018
Procuradoria-Geral



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral



XXVIII – ASSESSOR ESPECIAL (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 08/10/2018
MILTON MARTINS DOS SANTOS
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 116.183.611-04

Art. 2º – Fica o servidor **JOSÉ GOMES DE ASSIS**, exonerado do cargo em comissão de **ENCARREGADO DE SETOR**, com efeitos retroativos ao dia 03 de outubro do corrente ano.

Art. 3º – Fica o servidor **WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA**, exonerado do cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 4º – Fica a servidora **ERICA BRITO**, exonerada do cargo em comissão de **COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com efeitos retroativos ao dia 22 de outubro do corrente ano.

Art. 5º – Fica a servidora **ADÉLIA ALVES ROCHA**, exonerada do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

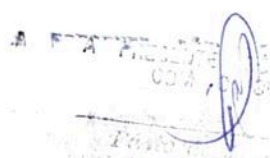
Art. 6º – Fica o servidor **ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 7º – Fica o servidor **CLÁUDIO SILVA VERSIANI**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 8º – Fica o servidor **JOÃO LUIZ PAULA DA COSTA**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 9º – Fica o servidor **EDSON RODRIGUES GOUVEIA**, exonerado do cargo em comissão de **COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 10 – Fica o servidor **ODILON DA PAIXÃO MAIA**, exonerado do cargo em comissão de **DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO, PROJETOS INSTITUCIONAIS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.


Milton Martins dos Santos
Procurador-Geral





Art. 12 – Fica alterada para o grau VI a nomeação do servidor **CLAUDEMILSON DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de **COORDENADOR DE REGULAÇÃO**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 14 – Fica alterada para o grau III a nomeação do servidor **HELIO BORGES DE BRITO**, no cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 16 – Fica retificado o Decreto datado de 25 de setembro de 2018, para constar no inciso XIII, do artigo 1º, o nome do servidor nomeado: **MARCUS VINÍCIUS CHAVES MATEUS**.

Art. 17 – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos nos termos dos artigos anteriores.

Montes Claros, 23 de outubro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

A ...
COA O ...
Pólo de ...
Procurador ...



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

VI – ASSESSOR ESPECIAL (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, a partir de 02/10/2018

ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JUNIOR

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 089.813.016-62

VII – DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 02/10/2018

CLÁUDIO SILVA VERSIANI

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 050.658.556.50

VIII – ASSESSOR DE GABINETE – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02/10/2018

JOÃO LUIZ PAULA DA COSTA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 667.017.166-87

IX – ASSESSOR ESPECIAL (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito/Assessoria de Comunicação, a partir de 02/10/2018

EDSON RODRIGUES GOUVEIA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 717.517.936-72

X – DIRETOR DE PROJETOS INSTITUCIONAIS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS (grau II) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 02/10/2018

ODILON DA PAIXÃO MAIA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 446.458.806-91

XI – COORDENADORA DE CRAS – RENASCENÇA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ALICE CRISÓSTOMO FERNANDES

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 048.396.876-50

XII – COORDENADORA DE CRAS – CENTRAL (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

AMANDA VIEIRA ROCHA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 082.876.496-41

XIII – COORDENADORA DE CRAS – MARACANÃ (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

A PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
MG
10/10/2018
Procuradoria-Geral

[Assinatura]



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

CLAUDIA GISLENE ROCHA FONSECA

CLAUDIA GISELENE ROCHA FONSECA
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
014.000.936-19

XIV – COORDENADORA DE CRAS – JK/VILAGE (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ENEDINA DE CARVALHO FERREIRA

ENEDINA DE CARVALHO FERREIRA
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
367.816.736-53

XV – COORDENADORA DE CRAS – MAJOR PRATES (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

FABÍOLA DOS SANTOS SOUZA

FABIOLA DOS SANTOS SOUZA
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
003.195.446-48

XVI – COORDENADORA DE CRAS – INDEPENDÊNCIA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

JOSIANE SANTOS SILVA

JOSIANE SANTOS SILVA
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
015.613.806-95

XVII – COORDENADORA DE CRAS – RURAL (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

KELLY VIVIANNE SANTOS VELOSO

KELLY VIVIANNE SANTOS VELOSO
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
016.421.956-00

XVIII – COORDENADORA DE CRAS – DELFINO MAGALHÃES (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

MARIA INEZ MENDES DE ALMEIDA

MARIA INEZ MENDES DE ALMEIDA
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
868.047.746-04

XIX – COORDENADORA DE CRAS – SÃO JUDAS (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

MIRIAN MACIEL SOUTO

MIRIAN MACIEL SOUZA
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
115.303.276-79

XX – COORDENADORA DE CRAS – SANTOS REIS.(grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

MÔNICA OLIVEIRA SANTOS LAFETÁ



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 061.118.186-74

XXI – COORDENADORA DE CRAS – VILA OLIVEIRA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

SANDRA GILVANE FERREIRA HORTA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 366.756.016-87

XXII – COORDENADORA CREAS II (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ALINE CRYSTIANE DE CARVALHO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 038.533.686-11

XXIII – COORDENADORA CREAS I (grau IV) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

CLÉA MÁRCIA RODRIGUES SILVA MOURA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 692.341.756-20

XXIV – COORDENADOR DO CENTRO POP (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

GREISSON MURLONE LOPES DOS REIS

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 033.021.656-25

XXV – COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ROSANA BEATRIZ MOURÃO XAVIER

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 031.790.066-84

XXVI – COORDENADORA DA FAMÍLIA ACOLHEDORA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ROSÂNGELA FILOMENA AMARAL DE JESUS

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 268.383.462-49

XXVII – COORDENADORA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ROSANA RAMOS COSTA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 569.415.606-49

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS
MG
PARECER
PROCURADORIA GERAL
MONTES CLAROS, 10 DE OUTUBRO DE 2018.



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Fl. 618
MINAS GERAIS

XXVIII – ASSESSOR ESPECIAL (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 08/10/2018
MILTON MARTINS DOS SANTOS
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 116.183.611-04

Art. 2º – Fica o servidor **JOSÉ GOMES DE ASSIS**, exonerado do cargo em comissão de **ENCARREGADO DE SETOR**, com efeitos retroativos ao dia 03 de outubro do corrente ano.

Art. 3º – Fica o servidor **WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA**, exonerado do cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 4º – Fica a servidora **ERICA BRITO**, exonerada do cargo em comissão de **COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com efeitos retroativos ao dia 22 de outubro do corrente ano.

Art. 5º – Fica a servidora **ADÉLIA ALVES ROCHA**, exonerada do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 6º – Fica o servidor **ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 7º – Fica o servidor **CLÁUDIO SILVA VERSIANI**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 8º – Fica o servidor **JOÃO LUIZ PAULA DA COSTA**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 9º – Fica o servidor **EDSON RODRIGUES GOUVEIA**, exonerado do cargo em comissão de **COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 10 – Fica o servidor **ODILON DA PAIXÃO MAIA**, exonerado do cargo em comissão de **DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO, PROJETOS INSTITUCIONAIS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

A. PRIMEIRO SECRETÁRIO
COA 2018
Procurador Geral



Município de Montes Claros – MG

Procuradoria-Geral

Art. 11 – Fica alterada para o grau III a nomeação do servidor **BENONI GOMES DA MOTA FILHO**, no cargo de **COORDENADOR DE ESTRADAS RURAIS**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 12 – Fica alterada para o grau VI a nomeação do servidor **CLAUDEMILSON DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de **COORDENADOR DE REGULAÇÃO**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 13 – Fica alterada para o grau IV a nomeação do servidor **MATHEUS SOUZA MARQUES**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 14 – Fica alterada para o grau III a nomeação do servidor **HELIO BORGES DE BRITO**, no cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 15 – Fica retificado o Decreto datado de 25 de setembro de 2018, para constar no inciso V, do artigo 1º, o seguinte cargo: **GERENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES**.

Art. 16 – Fica retificado o Decreto datado de 25 de setembro de 2018, para constar no inciso XIII, do artigo 1º, o nome do servidor nomeado: **MARCUS VINÍCIUS CHAVES MATEUS**.

Art. 17 – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos nos termos dos artigos anteriores.

Montes Claros, 23 de outubro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

A PRESIDENTE DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL
DE MONTES CLAROS
MONTES CLAROS, 23 DE OUTUBRO DE 2018.



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

619
8
PROCURADORIA GERAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor abaixo relacionado **NOMEADO** para ocupar o respectivo cargo comissionado na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – PROCURADOR ADJUNTO DE CONTENCIOSO, a partir de 23/05/2019
ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR

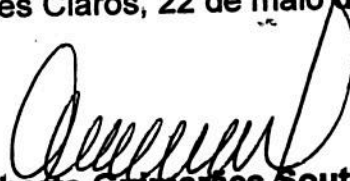
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 089.813.016-62

Art. 2º – Fica a servidora **CANDICE DINIZ PINTO DE MELO FRANCO** exonerada, a pedido, do cargo em comissão de **PROCURADORA ADJUNTA DE CONTENCIOSO**, com efeitos produzidos a partir do dia 23 de maio do corrente ano.

Art. 3º – Fica o servidor **ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, com efeitos a partir do dia 22 de maio do corrente ano.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos nos termos dos artigos anteriores.

Montes Claros, 22 de maio de 2019.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

A. PROCURADOR
631
PROCURADORIA GERAL

Publicação no diário oficial de nº 1348 em 23/05/2019



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO



O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor abaixo relacionado **NOMEADO** para ocupar o respectivo cargo comissionado na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – PROCURADOR ADJUNTO DE CONTENCIOSO, a partir de 23/05/2019
ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR

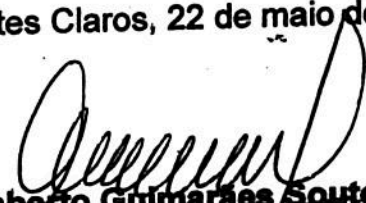
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 089.813.016-62

Art. 2º – Fica a servidora **CANDICE DINIZ PINTO DE MELO FRANCO** exonerada, a pedido, do cargo em comissão de **PROCURADORA ADJUNTA DE CONTENCIOSO**, com efeitos produzidos a partir do dia 23 de maio do corrente ano.

Art. 3º – Fica o servidor **ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, com efeitos a partir do dia 22 de maio do corrente ano.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos nos termos dos artigos anteriores.

Montes Claros, 22 de maio de 2019.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

A PRESENTE
PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
PROCURADORIA GERAL

Publicação no diário oficial de Nº 1348 em 23/05/2019



PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG
Gabinete do Prefeito

DECRETO

**EXONERA SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS-MG**

O Prefeito de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040 de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **Cláudio Silva Versiani, EXONERADO**, do cargo ocupado em comissão de **Consultor Jurídico**, lotado nos quadros de funcionários da **Procuradoria Geral**, a partir da presente data.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura

Montes Claros, 08 de junho de 2016.

A. F. P. 037
Procuradoria Jurídica


José Vicente Medeiros
Prefeito Municipal em Exercício

Publicação no diário oficial de Nº 635 em 08/06/2016



PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG
Gabinete do Prefeito



DECRETO

**NOMEIA SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS-MG**

O Prefeito de Montes Claros(MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040 de 28 de Dezembro de 2012 e demais disposições legais,

DECRETA:

Art.1º – Fica nomeado servidor **Cláudio Silva Versiani**, para exercer o cargo em comissão de **Consultor Jurídico**, lotado nos quadros de funcionários da **Procuradoria Geral**, a partir da presente data.

Art.2º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de publicação, no lugar de costume.

Montes Claros, 02 de Janeiro de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COPIA PARA O TRIBUNAL

RUY ADRIANO BORGES MUNIZ
Prefeito de Montes Claros



Município de Montes Claros - MG
Procuradoria Geral

Decreto nº 3.463, 19 de dezembro de 2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Pelo Conselho Municipal de Montes Claros
Procurador Geral

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDORES COMISSIONADOS E
DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA,
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E
DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais nos termos do inciso VI, do art. 71 e do inciso II, do art. 99 ambos da Lei Orgânica do Município de Montes Claros,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, no âmbito da Administração Pública do Município de Montes Claros, excluídos todos os agentes políticos e servidores ocupantes de cargos em comissão, bem como afastados de funções de confiança, todos os servidores efetivos a partir de 31 de dezembro de 2016.

§ 1º O disposto no caput do presente artigo não se aplica aos ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar e as gestantes que já tenham apresentado confirmação do seu estado fisiológico de gravidez.

§ 2º. Os Presidentes das entidades da administração indireta deverão efetivar todas as providências necessárias ao cumprimento do presente artigo em seu respectivo órgão.

Art. 2º - Ficam sem efeito, a partir de 31 de dezembro do corrente ano, todos os contratos administrativos de admissão de servidores a título precário pelo Município de Montes Claros.

§ 1º O disposto no caput do presente artigo não se aplica às gestantes que já tenham apresentado confirmação do seu estado fisiológico de gravidez.

§ 2º. Os Presidentes das entidades da administração indireta deverão efetivar todas as providências necessárias ao cumprimento do presente artigo em seu respectivo órgão.

Art. 3º - Ficam suspensas, a partir de 31 de dezembro de



Art. 3º - Todas as extensões de licença concedidas aos servidores municipais devendo os mesmos retornar à jornada de seu respectivo cargo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão deverá providenciar esquema especial para realização dos exames demissionais decorrentes do presente Decreto, bem como providenciará os respectivos termos de rescisão para inclusão na folha de pagamento referente à competência de dezembro do corrente ano.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 19 de dezembro de 2016.

Jose Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

A PRESIDENTE DO COMISSÃO
COA O
Páteo de José Carlos
Procurador Municipal



PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG
Gabinete do Prefeito



DECRETO

**NOMEIA SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS-MG**

O Prefeito de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040 de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **Cláudio Silva Versiani, NOMEADO**, no cargo ocupado em comissão de **Procurador Geral do Município**, lotado nos quadros de funcionários da **Procuradoria Geral**, a partir da presente data.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura

Montes Claros, 08 de junho de 2016.

A PRESENTE
635 O 3000 L
Pelo de J. P. Medeiros
Procurador Geral


José Vicente Medeiros
Prefeito Municipal em Exercício

Publicação no diário oficial de nº 635 em 09/06/2016



Município de Montes Claros - MG

Procuradoria Geral



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG.

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040 de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocupar os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros.

I - Procuradora Adjunta de Contencioso - lotada nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Candice Diniz Pinto de Melo Franco

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 920.302.626-68

II - Consultor Jurídico - lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Anderson Carvalho Barbosa

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 727.666.546-15

III - Procurador Adjunto da Fazenda - lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Leonardo Marcony Brandão

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério das Fazenda sob o n. 950.623.006-49

IV - Assessor Técnico da Procuradoria - lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Antônio Cordeiro Faria Júnior

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 089.813.016-62

V - Assessora Técnica da Procuradoria - lotada nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Adélia Alves Rocha

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 044.378.736-02



Publicação no diário oficial de nº 775 em 05/02/2017



Município de Montes Claros - MG

Procuradoria Geral

VI - Coordenador de Apoio Administrativo (grau III) – lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Fábio de Jesus Ferraz

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 003.256.806-90

VII - Diretor do PROCON (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Alexandre Augusto Pereira Braga

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 087.440.556-41

VIII – Diretora Administrativa (grau II) – lotada nos quadros do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

Mariana Berenice Brandão de Carvalho

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 557.509.316-68

IX - Diretor de Normatização, Projetos Institucionais e Programas Governamentais (grau III) – lotado nos quadros do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

Cláudio Silva Versiani

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 050.658.556-50

X – Gerente de Controle Interno (grau III) - lotado nos quadros da Controladoria-Geral do Município.

Guilherme Lúcio Meira Cambuí.

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 065.964.986-11.

XI – Gerente de Fiscalização de Compras, Licitações e Contratos (grau II) - lotado nos quadros da Controladoria-Geral do Município.

José Luiz Veloso Prates

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 496.392.696-20.

XII – Gerente de Fiscalização de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (grau II) - lotado nos quadros da Controladoria-Geral do Município.

Gilberto Lima Santos

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 187.336.626-49

XIII - Coordenadora de Apoio Administrativo (grau II), – lotada nos quadros do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Sinara de Matos Teixeira Guedes



PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
MG
15/05/2017
Fábio de Jesus Ferraz
Procurador Geral

[Handwritten signature] 2



Município de Montes Claros - MG

Procuradoria Geral

TRIBUNAL DE
1ª Instância
Seç. Plac.
Fl. 626
8

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 060.664.066-55

XIV - Assessor Especial (grau III) – lotado nos quadros do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

Pedro Henrique Martins Pereira

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 072.170.346-12

XV - Motorista do Prefeito e do Vice-Prefeito - lotado nos quadros do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

Augusto Caires Neto

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 680.103.896-68

XVI - Diretor de Publicidade - lotado nos quadros do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

Mateus Maia Pereira

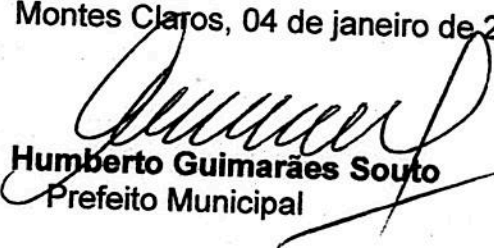
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 079.093.506-60

Art. 2º – A nomeação dos servidores relacionados no artigo anterior retroagirá seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único – A nomeação dos servidores indicados nos incisos IV, V e X terá validade a partir do dia 05/01/2017.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos na forma do artigo anterior.

Montes Claros, 04 de janeiro de 2017.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito Municipal


Humberto Guimarães Souto
Prefeito Municipal





Procuradoria-Geral



DECRETO

A PRESENTE
GOSTO
Pelo
Procurador

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocuparem os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – DIRETORA DE LICITAÇÃO (grau II) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

PRISCILA BATISTA ALMEIDA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 110.545.676-54

II – GERENTE DE COMPRAS (grau IV) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 065.999.266-30

III – GERENTE DE CONTRATOS E LICITAÇÕES (grau IV) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

GLENDA SANTOS CARDOSO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 068.079.976-12

IV – COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS (grau VI) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 790.569.976-53

V – COORDENADOR DE ELABORAÇÃO DE SCMS (grau VI) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

DIOSMAR SOARES DA SILVA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 920.531.226-68

Publicação no diário oficial de n.º 848 em 25/04/2017



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

VI – COORDENADOR DE GESTÃO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS (grau VI) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

MARLON FERREIRA DE SOUZA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 041.566.246-09

VII – COORDENADORA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE ENTREGA PARCELADA (grau VI) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

POLLYANA QUEIRUBINA SOUZA PRATES

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 072.848.686-51

VIII – DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO, PROJETOS INSTITUCIONAIS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS (grau II) – lotado nos quadros do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

ODILON DA PAIXÃO MAIA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 446.458.806-91

IX – ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA – (grau III) – lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município

CLAUDIO SILVA VERSIANI

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 050.658.556-50

X – COORDENADORA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde

IVONETE CASSIA PEREIRA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 635.246.276-68

XI – GERENTE DE ESPORTE E LAZER (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

JOSEDILSON ALVES DOS SANTOS

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 404.523.016-53

XII – ENCARREGADO DE SETOR (grau V) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

JOSE DOS REIS LOPES PEREIRA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 775.809.236-53

XIII – ENCARREGADO DE SETOR (grau V) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

BENONI GOMES DA MOTA FILHO



Procuradoria-Geral



Art. 5º – Fica a servidora **PATRÍCIA MARTINS CARVALHO DE AZEVEDO** exonerada, do cargo em comissão de **GERENTE DE COMPRAS**, com efeitos retroativos ao dia 17 de abril do corrente ano.

Art. 6º – Fica a servidora **GLENDA SANTOS CARDOSO** exonerada, do cargo em comissão de **COORDENADORA DE COMPRAS**, com efeitos retroativos ao dia 19 de abril do corrente ano.

Art. 7º – Fica o servidor **MARLON FERREIRA DE SOUZA** exonerado, do cargo em comissão de **ENCARREGADO DE SETOR**, com efeitos retroativos ao dia 19 de abril do corrente ano.

Art. 8º – Fica o servidor **JAHEB WAGNER LEITE CASTRO** exonerado, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE ENTREGA PARCELADA**, com efeitos retroativos ao dia 19 de abril do corrente ano.

Art. 9º – Fica o servidor **CLAUDIO SILVA VERSIANI** exonerado, do cargo em comissão de **DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO, PROJETOS INSTITUCIONAIS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS**, com efeitos retroativos ao dia 19 de abril do corrente ano.

Art. 10 – Fica a servidora **EDITE DE JESUS PEREIRA DA SILVA** exonerada, do cargo em comissão de **COORDENADORA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA**, com efeitos retroativos ao dia 16 de março do corrente ano.

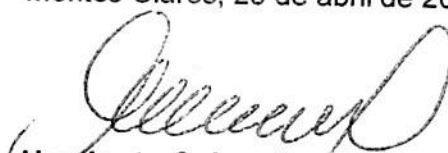
Art. 11 – Fica a servidora **ACÁCIA GONÇALVES SOUTO** exonerada, do cargo em comissão de **ENCARREGADA DE SETOR**, com efeitos retroativos ao dia 03 de abril do corrente ano.

Art. 12 – A nomeação dos servidores relacionados no artigo 1º, retroagirá seus efeitos ao dia 19 de abril do corrente ano.

Parágrafo Único. A nomeação dos servidores indicados nos incisos X e XIV a XVIII, retroagirá seus efeitos ao dia 03 de abril do corrente ano.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos nos termos dos artigos anteriores.

Montes Claros, 20 de abril de 2017.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

A PRESIDENTE
USAR
PREFEITO



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral



DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocuparem os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – ENCARREGADO DE OBRAS – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 08/10/2018

FERNANDO GOMES DE SOUZA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 069.059.828-90

II – COORDENADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (grau IV) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18/10/2018

CLARICE RIBEIRO DE OLIVEIRA MATOS

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 041.838.246-80

III – ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18/10/2018

JOSAFÁ PEREIRA GOMES

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 503.676.926-00

IV – COORDENADORA DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS (grau VI) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 01/10/2018

KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 065.999.266-30

V – ASSESSORA DE GABINETE – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 02/10/2018

ADÉLIA ALVES ROCHA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 044.378.736-02

Publicação no diário oficial de nº 3232 em 25/10/2018



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

VI – ASSESSOR ESPECIAL (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, a partir de 02/10/2018

ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JUNIOR

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 089.813.016-62

VII – DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 02/10/2018

CLÁUDIO SILVA VERSIANI

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 050.658.556-50

VIII – ASSESSOR DE GABINETE – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02/10/2018

JOÃO LUIZ PAULA DA COSTA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 667.017.166-87

IX – ASSESSOR ESPECIAL (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito/Assessoria de Comunicação, a partir de 02/10/2018

EDSON RODRIGUES GOUVEIA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 717.517.936-72

X – DIRETOR DE PROJETOS INSTITUCIONAIS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS (grau II) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 02/10/2018

ODILON DA PAIXÃO MAIA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 446.458.806-91

XI – COORDENADORA DE CRAS – RENASCENÇA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ALICE CRISÓSTOMO FERNANDES

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 048.396.876-50

XII – COORDENADORA DE CRAS – CENTRAL (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

AMANDA VIEIRA ROCHA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 082.876.496-41

XIII – COORDENADORA DE CRAS – MARACANÃ (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral



CLAUDIA GISLENE ROCHA FONSECA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 014.000.936-19

XIV – COORDENADORA DE CRAS – JK/VILAGE (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ENEDINA DE CARVALHO FERREIRA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 367.816.736-53

XV – COORDENADORA DE CRAS – MAJOR PRATES (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

FABÍOLA DOS SANTOS SOUZA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 003.195.446-48

XVI – COORDENADORA DE CRAS – INDEPENDÊNCIA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

JOSIANE SANTOS SILVA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 015.613.806-95

XVII – COORDENADORA DE CRAS – RURAL (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

KELLY VIVIANNE SANTOS VELOSO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 016.421.956-00

XVIII – COORDENADORA DE CRAS – DELFINO MAGALHÃES (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

MARIA INEZ MENDES DE ALMEIDA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 868.047.746-04

XIX – COORDENADORA DE CRAS – SÃO JUDAS (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

MIRIAN MACIEL SOUTO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 115.303.276-79

XX – COORDENADORA DE CRAS – SANTOS REIS (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

MÔNICA OLIVEIRA SANTOS LAFETÁ

A. FERREIRA
007 0
16/10/2018
Procuradoria-Geral



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 061.118.186-74

XXI – COORDENADORA DE CRAS – VILA OLIVEIRA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

SANDRA GILVANE FERREIRA HORTA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 366.756.016-87

XXII – COORDENADORA CREAS II (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ALINE CRYSTIANE DE CARVALHO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 038.533.686-11

XXIII – COORDENADORA CREAS I (grau IV) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

CLÉA MÁRCIA RODRIGUES SILVA MOURA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 692.341.756-20

XXIV – COORDENADOR DO CENTRO POP (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

GREISSON MURLONE LOPES DOS REIS

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 033.021.656-25

XXV – COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ROSANA BEATRIZ MOURÃO XAVIER

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 031.790.066-84

XXVI – COORDENADORA DA FAMÍLIA ACOLHEDORA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ROSÂNGELA FILOMENA AMARAL DE JESUS

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 268.383.462-49

XXVII – COORDENADORA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ROSANA RAMOS COSTA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 569.415.606-49

A PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
MG
Pelo Dr. José Carlos
Procurador da Justiça



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral



XXVIII – ASSESSOR ESPECIAL (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 08/10/2018
MILTON MARTINS DOS SANTOS
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 116.183.611-04

Art. 2º – Fica o servidor **JOSÉ GOMES DE ASSIS**, exonerado do cargo em comissão de **ENCARREGADO DE SETOR**, com efeitos retroativos ao dia 03 de outubro do corrente ano.

Art. 3º – Fica o servidor **WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA**, exonerado do cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 4º – Fica a servidora **ERICA BRITO**, exonerada do cargo em comissão de **COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com efeitos retroativos ao dia 22 de outubro do corrente ano.

Art. 5º – Fica a servidora **ADÉLIA ALVES ROCHA**, exonerada do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 6º – Fica o servidor **ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 7º – Fica o servidor **CLÁUDIO SILVA VERSIANI**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 8º – Fica o servidor **JOÃO LUIZ PAULA DA COSTA**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 9º – Fica o servidor **EDSON RODRIGUES GOUVEIA**, exonerado do cargo em comissão de **COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 10 – Fica o servidor **ODILON DA PAIXÃO MAIA**, exonerado do cargo em comissão de **DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO, PROJETOS INSTITUCIONAIS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

A PRESENTE
COPIA
FOLHA 01
PROCURADORIA GERAL



Município de Montes Claros – MG

Procuradoria-Geral

Art. 11 – Fica alterada para o grau III a nomeação do servidor **BENONI GOMES DA MOTA FILHO**, no cargo de **COORDENADOR DE ESTRADAS RURAIS**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 12 – Fica alterada para o grau VI a nomeação do servidor **CLAUDEMILSON DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de **COORDENADOR DE REGULAÇÃO**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 13 – Fica alterada para o grau IV a nomeação do servidor **MATHEUS SOUZA MARQUES**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 14 – Fica alterada para o grau III a nomeação do servidor **HELIO BORGES DE BRITO**, no cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 15 – Fica retificado o Decreto datado de 25 de setembro de 2018, para constar no inciso V, do artigo 1º, o seguinte cargo: **GERENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES**.

Art. 16 – Fica retificado o Decreto datado de 25 de setembro de 2018, para constar no inciso XIII, do artigo 1º, o nome do servidor nomeado: **MARCUS VINÍCIUS CHAVES MATEUS**.

Art. 17 – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos nos termos dos artigos anteriores.

Montes Claros, 23 de outubro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG
Gabinete do Prefeito

DECRETO

**NOMEIA SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS-MG**

O Prefeito de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040 de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **Heidy Cristina Boaventura Siqueira, NOMEADA**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Jurídico da Comissão Permanente de Licitação, no grau II**, lotada nos quadros da **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, a partir da presente data.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Montes Claros, 01 de março de 2016.

A. P. Siqueira
633
P. Siqueira
Procuradoria Jurídica


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

Gabinete do Prefeito

DECRETO

EXONERA SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

O Prefeito de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040 de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais, e

CONSIDERANDO que o Município de Montes Claros extrapolou o limite prudencial de gasto com pessoal;

CONSIDERANDO que a perda da gestão de verbas da Saúde e a queda da arrecadação, geraram uma drástica queda na Receita Corrente Líquida do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Constituição Federal impõem providências a serem adotadas pela Administração Pública quando o Município ultrapassa os limites previstos;

CONSIDERANDO que o atual cenário econômico e orçamentário do Município de Montes Claros exige a adequação das contas públicas;

CONSIDERANDO que, dentre as medidas a serem adotadas, está a obrigatoriedade de exoneração de cargos em comissão ou dispensa da função de confiança;

DECRETA:

Art. 1º – Fica os servidores abaixo nominados, **EXONERADOS**, dos respectivos cargos ocupados em comissão na Administração Direta Municipal, a partir de 1º de novembro de 2016:

SECRETARIA: GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

NOMES	CARGO
ANTONIO ADENILSON RODRIGUES VELOSO	ASSESSOR JURIDICO
CARLOS ALBERTO ALVES QUINTINO	ASSESSOR TECNICO
HALLEY FERNANDO CASTRO DE OLIVEIRA	DIRETOR ADMINISTRATIVO
HUMBERTO HELLY COLARES	GERENTE
JEFFERSON TOLENTINO TRINDADE	ASSESSOR DE GESTÃO
JOYCE ADRIANNA DOMINGUES ALVES	ASSESSOR ESPECIAL

SECRETARIA: PROCURADORIA

NOMES	CARGO
FLAVIA GUIMARAES FERREIRA	ASSESSOR JURIDICO
HEIDY CRISTINA BOAVENTURA SIQUEIRA	ASSESSOR JURIDICO
LORENNNA NEVES REIS ARAUJO E SILVA	ASSESSOR JURIDICO

A PREFEITURA DE MONTES CLAROS
034 00000000
PREFEITO DE MONTES CLAROS
Procuradoria Jurídica

Exoneração dos servidores acima listados a partir de 01/11/2016



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocuparem os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – DIRETORA DE PROGRAMAS SOCIAIS (grau IV) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
APARECIDA FÁTIMA ANDRADE
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 177.759.906-78

II – DIRETOR DE HABITAÇÃO (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
JOSÉ GERALDO CARDOSO
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 159.730.346-15

III – GERENTE FINANCEIRO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
LÚCIO PATRUS ANANIAS
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 887.638.036-15

IV – GERENTE DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (grau II) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
MARIA NEUMA NUNES DE SANT'ANNA
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 432.847.016-72

V – COORDENADORA DE PROTEÇÃO BÁSICA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
NEI OLÍSSA RIBEIRO SANTOS
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

XIV – COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
MARCONE NOBRE DE ANDRADE
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 337.947.406-10

XV – COORDENADOR DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES RURAIS – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
ALEXANDRE RODRIGUES COSTA
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 806.192.588-53

XVI – COORDENADOR DE CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
EDSON ARAÚJO DA SILVA
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 205.912.176-00

XVII – ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA – lotada nos quadros da Procuradoria-Geral
MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 065.580.766-75

XVIII – ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA – lotada nos quadros da Procuradoria-Geral
HEIDY CRISTINA BOAVENTURA SIQUEIRA
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 072.272.696-12

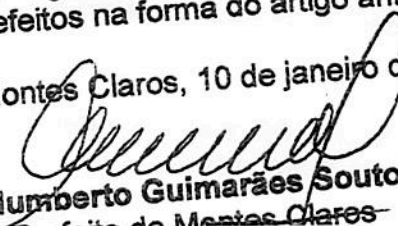
Art. 2º – A nomeação dos servidores relacionados no artigo anterior retroagirá seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017.

§ 1º. A nomeação do servidor indicado no inciso II terá validade a partir do dia 04/01/2017.

§ 2º. A nomeação dos servidores indicados nos incisos IV e VI terá validade a partir do dia 06/01/2017.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos na forma do artigo anterior.

Montes Claros, 10 de janeiro de 2017.


Humberto Guimarães Souto
Pelo Poder do Município de Montes Claros

A PRESIDENTE DO M. COMISSÃO
COM. J. C. S. S.

Pelo Poder do Município de Montes Claros
Procurador-Geral



Procuradoria-Geral



DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

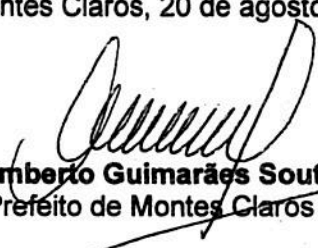
DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **HEIDY CRISTINA BOAVENTURA SIQUEIRA** exonerada do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA**, a partir do dia 20 de agosto do corrente ano.

Art. 2º – Fica a servidora **MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA** exonerada do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA**, a partir do dia 20 de agosto do corrente ano.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, produzindo seus efeitos nos termos dos artigos acima.

Montes Claros, 20 de agosto de 2018.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

A PROCURADORIA-GERAL
COM O SEU
Índice de Arquivos
PROCURADORIA-GERAL

Publicação em diário oficial de nº 5.968 em 20/08/2018



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral



DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocuparem os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – GERENTE DE ATIVIDADES CONTENCIOSAS (grau III) – lotada nos quadros da Procuradoria-Geral, a partir do dia 19 de junho do corrente ano.

PRISCILA DE FATIMA BARBOSA PINTO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 075.567.246-11

II – ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA – lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município, a partir da presente data.

JOÃO LUIZ PAULA DA COSTA

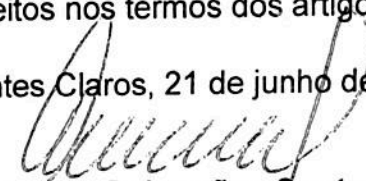
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 667.017.166-87

Art. 2º – Fica o servidor **PEDRO ALCÂNTARA TRINDADE NETO** exonerado, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 19 de junho do corrente ano.

Art. 3º – Fica revogado o Decreto datado de 30 de maio de 2017, publicado na página 02, do Diário Oficial Eletrônico, de n.º 875, que concedeu gratificação à servidora **VITORIA DE JESUS FERNANDES**, com efeitos retroativos ao dia 01 de maio do corrente ano.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos nos termos dos artigos anteriores.

Montes Claros, 21 de junho de 2017.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

A PRESENTE
O
PROCURADOR GERAL

Procurador Geral

Publicação no diário oficial de nº 886 em 22/06/2017



DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores abaixo relacionados NOMEADOS para ocuparem os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – ENCARGADO DE OBRAS – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 08/10/2018

FERNANDO GOMES DE SOUZA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
069.059.828-90

II – COORDENADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (grau IV) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18/10/2018

CLARICE RIBEIRO DE OLIVEIRA MATOS

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
041.838.246-80

III – ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18/10/2018

JOSAFÁ PEREIRA GOMES

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
503.676.926-00

IV – COORDENADORA DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS
(grau VI) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 01/10/2018

KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
065.999.266-30

V - ASSESSORA DE GABINETE – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 02/10/2018.

ADÉLIA ALVES ROCHA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
044.378.736-02

Publicação no diário oficial de nº 3242 em 25/10/2018



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

VI – ASSESSOR ESPECIAL (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, a partir de 02/10/2018

ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JUNIOR

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 089.813.016-62

VII – DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 02/10/2018

CLÁUDIO SILVA VERSIANI

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 050.658.556-50

VIII – ASSESSOR DE GABINETE – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02/10/2018

JOÃO LUIZ PAULA DA COSTA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 667.017.166-87

IX – ASSESSOR ESPECIAL (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito/Assessoria de Comunicação, a partir de 02/10/2018

EDSON RODRIGUES GOUVEIA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 717.517.936-72

X – DIRETOR DE PROJETOS INSTITUCIONAIS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS (grau II) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 02/10/2018

ODILON DA PAIXÃO MAIA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 446.458.806-91

XI – COORDENADORA DE CRAS – RENASCENÇA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ALICE CRISÓSTOMO FERNANDES

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 048.396.876-50

XII – COORDENADORA DE CRAS – CENTRAL (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

AMANDA VIEIRA ROCHA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 082.876.496-41

XIII – COORDENADORA DE CRAS – MARACANÃ (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

A. FERNANDES
02/10/2018
Ídolo de J. V. L. L. L.
Procuradoria-Geral

[Handwritten signature]



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral



CLAUDIA GISLENE ROCHA FONSECA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 014.000.936-19

XIV – COORDENADORA DE CRAS – JK/VILAGE (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ENEDINA DE CARVALHO FERREIRA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 367.816.736-53

XV – COORDENADORA DE CRAS – MAJOR PRATES (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

FABÍOLA DOS SANTOS SOUZA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 003.195.446-48

XVI – COORDENADORA DE CRAS – INDEPENDÊNCIA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

JOSIANE SANTOS SILVA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 015.613.806-95

XVII – COORDENADORA DE CRAS – RURAL (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

KELLY VIVIANNE SANTOS VELOSO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 016.421.956-00

XVIII – COORDENADORA DE CRAS – DELFINO MAGALHÃES (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

MARIA INEZ MENDES DE ALMEIDA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 868.047.746-04

XIX – COORDENADORA DE CRAS – SÃO JUDAS (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

MIRIAN MACIEL SOUTO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 115.303.276-79

XX – COORDENADORA DE CRAS – SANTOS REIS (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

MÔNICA OLIVEIRA SANTOS LAFETÁ

A PRESENÇA DE
03/10/2018
16h00
Procuradoria Geral



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
061.118.186-74

XXI – COORDENADORA DE CRAS – VILA OLIVEIRA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

SANDRA GILVANE FERREIRA HORTA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
366.756.016-87

XXII – COORDENADORA CREAS II (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ALINE CRYSTIANE DE CARVALHO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
038.533.686-11

XXIII – COORDENADORA CREAS I (grau IV) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

CLÉA MÁRCIA RODRIGUES SILVA MOURA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
692.341.756-20

XXIV – COORDENADOR DO CENTRO POP (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

GREISSON MURLONE LOPES DOS REIS

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
033.021.656-25

XXV – COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ROSANA BEATRIZ MOURÃO XAVIER

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
031.790.066-84

XXVI – COORDENADORA DA FAMÍLIA ACOLHEDORA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ROSÂNGELA FILOMENA AMARAL DE JESUS

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
268.383.462-49

XXVII – COORDENADORA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02/10/2018

ROSANA RAMOS COSTA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.
569.415.606-49


Procurador-Geral





Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

640
88

XXVIII – ASSESSOR ESPECIAL (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, a partir de 08/10/2018
MILTON MARTINS DOS SANTOS
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 116.183.611-04

Art. 2º – Fica o servidor **JOSÉ GOMES DE ASSIS**, exonerado do cargo em comissão de **ENCARREGADO DE SETOR**, com efeitos retroativos ao dia 03 de outubro do corrente ano.

Art. 3º – Fica o servidor **WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA**, exonerado do cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 4º – Fica a servidora **ERICA BRITO**, exonerada do cargo em comissão de **COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com efeitos retroativos ao dia 22 de outubro do corrente ano.

Art. 5º – Fica a servidora **ADÉLIA ALVES ROCHA**, exonerada do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 6º – Fica o servidor **ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

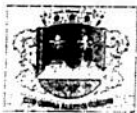
Art. 7º – Fica o servidor **CLÁUDIO SILVA VERSIANI**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 8º – Fica o servidor **JOÃO LUIZ PAULA DA COSTA**, exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 9º – Fica o servidor **EDSON RODRIGUES GOUVEIA**, exonerado do cargo em comissão de **COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 10 – Fica o servidor **ODILON DA PAIXÃO MAIA**, exonerado do cargo em comissão de **DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO, PROJETOS INSTITUCIONAIS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS**, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro do corrente ano.

A PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
MG
16.10.2018
Procuradoria Geral



Município de Montes Claros – MG

Procuradoria-Geral

Art. 11 – Fica alterada para o grau III a nomeação do servidor **BENONI GOMES DA MOTA FILHO**, no cargo de **COORDENADOR DE ESTRADAS RURAIS**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 12 – Fica alterada para o grau VI a nomeação do servidor **CLAUDEMILSON DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de **COORDENADOR DE REGULAÇÃO**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 13 – Fica alterada para o grau IV a nomeação do servidor **MATHEUS SOUZA MARQUES**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

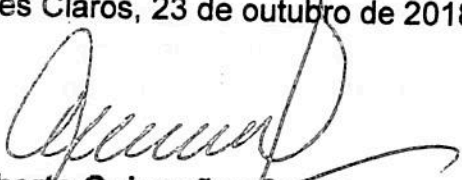
Art. 14 – Fica alterada para o grau III a nomeação do servidor **HELIO BORGES DE BRITO**, no cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS**, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano.

Art. 15 – Fica retificado o Decreto datado de 25 de setembro de 2018, para constar no inciso V, do artigo 1º, o seguinte cargo: **GERENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES**.

Art. 16 – Fica retificado o Decreto datado de 25 de setembro de 2018, para constar no inciso XIII, do artigo 1º, o nome do servidor nomeado: **MARCUS VINÍCIUS CHAVES MATEUS**.

Art. 17 – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos nos termos dos artigos anteriores.

Montes Claros, 23 de outubro de 2018.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros


Pádua de Jesus
Procurador-Geral



PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG
Gabinete do Prefeito



DECRETO

**NOMEIA SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS-MG**

O Prefeito de Montes Claros(MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040 de 28 de Dezembro de 2012 e demais disposições legais,

DECRETA:

Art.1º – Fica nomeado servidor **Maria Tereza Alves**, para exercer o cargo em comissão de **Assessora Jurídica**, lotado nos quadros de funcionários da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, a partir da presente data.

Art.2º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de publicação, no lugar de costume.

Montes Claros, 09 de Janeiro de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



efetua



2.016, todas as extensões de jornada concedidas aos servidores municipais devendo os mesmos retornarem à jornada de seu respectivo cargo.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão deverá providenciar esquema especial para realização dos exames demissionais decorrentes do presente Decreto, bem como providenciará os respectivos termos de rescisão para inclusão na folha de pagamento referente à competência de dezembro do corrente ano.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 19 de dezembro de 2016.

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

[Signature]
A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COM O CANCELAMENTO
Pelo Decreto nº 2.016
Prestação de contas



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

TRIBUNAL DE
Sec. Pleno
Fl. 43
88

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

DECRETO

A. P. C. J. 10.000.000
10.000.000
Procuradoria J. P.

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocuparem os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – DIRETORA DE PROGRAMAS SOCIAIS (grau IV) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

APARECIDA FÁTIMA ANDRADE

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 177.759.906-78

II – DIRETOR DE HABITAÇÃO (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

JOSÉ GERALDO CARDOSO

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 159.730.346-15

III – GERENTE FINANCEIRO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

LÚCIO PATRUS ANANIAS

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 887.638.036-15

IV – GERENTE DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (grau II) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

MARIA NEUMA NUNES DE SANT'ANNA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 432.847.016-72

V – COORDENADORA DE PROTEÇÃO BÁSICA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

LEI GÍSA RIBEIRO SANTOS

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.



Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 337.947.406-10

XV – COORDENADOR DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES RURAIS – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

ALEXANDRE RODRIGUES COSTA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 806.192.588-53

ASSOCIADOS RURAIS – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Inscrito no 205.912.176-00

XVII - ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA - lotada nos quadros da Procuradoria-Geral

MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 065.580.766-75

PROCURADORIA - lotada nos quadros da

Art. 2º – A nomeação dos servidores relacionados no artigo anterior retroagirá seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017.

§ 1º. A nomeação do servidor indicado no inciso II terá validade a partir do dia 04/01/2017.

§ 2º. A nomeação dos servidores indicados nos incisos IV e VI terá validade a partir do dia 06/01/2017.

As disposições em contrário, o presente

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos na forma do artigo anterior.

Montes Claros, 10 de janeiro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Cidade de Montes Claros

A FINESTRA PER IL
CASA O SCUOLA

Mario De Vito
Procuratore Distrettuale



Procuradoria-Geral



DECRETO

RECEBUE
20/08/2018
Procuradoria-Geral

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

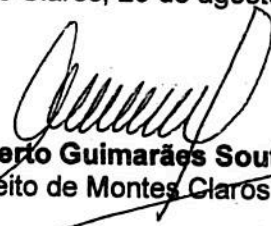
DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **HEIDY CRISTINA BOAVENTURA SIQUEIRA** exonerada do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA**, a partir do dia 20 de agosto do corrente ano.

Art. 2º – Fica a servidora **MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA** exonerada do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA**, a partir do dia 20 de agosto do corrente ano.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, produzindo seus efeitos nos termos dos artigos acima.

Montes Claros, 20 de agosto de 2018.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Publicação em diário oficial de nº 1.168 em 20/08/2018



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral



DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado para exercer o cargo de **COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E ENTREGA PARCELADA** (grau VI), lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, **JAHEB WAGNER LEITE CASTRO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 095.389.556-41, a partir do dia 23 de janeiro do corrente ano.

Parágrafo Único. Fica revogada a gratificação anteriormente concedida ao servidor, nos termos do Decreto datado de 20 de abril de 2017, a partir do dia 23 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º – Fica o servidor **FABIO TADEU CORREIA** nomeado para o cargo interino de **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS**, pelo período de 08 de janeiro de 2018 a 06 de julho de 2018, em razão do afastamento, por licença maternidade, da titular.

Art. 3º – Fica a servidora **POLLYANNA QUEIRUBINA SOUZA PRATES** exonerada do cargo em comissão de **COORDENADORA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E ENTREGA PARCELADA**, com efeitos retroativos ao dia 22 de janeiro do corrente ano.

Art. 4º – Fica a servidora **LUCIENNE BRASILEIRO VAZ** exonerada do cargo em comissão de **COORDENADORA DE SAÚDE MENTAL**, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Art. 5º – Fica o servidor **PAULO ROBERTO LOPES FONSECA** exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Art. 6º – Fica o servidor **ALEX APARECIDO PEREIRA** exonerado do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

publicação no diário oficial de n.º 1030 em 27/01/18

gml



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

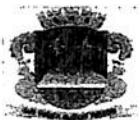


Art. 7º – Fica o servidor MARCIO LEANDRO GONÇALVES LIMA exonerado do cargo em comissão de COORDENADOR DE PARQUES E ZOOLOGICOS, com efeitos retroativos ao dia 15 de janeiro do corrente ano.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, produzindo seus efeitos nos termos do artigo anterior.

Montes Claros, 25 de janeiro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral



DECRETO

[Handwritten signature]

Procuradoria Jurídica

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocuparem os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde
ALOÍZIO PEREIRA DA CUNHA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 229.912.126-91

II – GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde
SINVALDO PEREIRA DA SILVA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 219.312.915-00

III – GERENTE DO PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO ALPHEU DE QUADROS – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde
RITA DE CÁSSIA VIEIRA GOMES

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 692.223.126-00

IV – GERENTE DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE (grau IV) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde
WANESSA MOURA SILVA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 564.627.786-87

V – COORDENADOR DE PROJETOS DE CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E ECOCRÉDITO (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
FRANCISCO PETRONI RAMOS

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 367.774.556-04

Publicação no diário oficial de nº 828 em 23/03/2017

[Handwritten signature]



Município de Montes Claros – MG **Procuradoria-Geral**



VI – GERENTE DE ALMOXARIFADO CENTRAL (grau II) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CASSIO GILVAN RIBEIRO

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 403.898.716-72

VII – COORDENADORA DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E PROGRAMAS (grau VI) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CELESTE LEITE FROES

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 564.556.586-04

VIII – ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA (grau IV) – lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município

PAULO ROBERTO LOPES FONSECA *Ad: 20/03/2017*

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 158.236.606-34

IX – ENCARGADA DE SETOR (grau V) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

LEIDYANE CANDIDA VENTURA SILVA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 098.380.706-02

X – ENCARGADO DE SETOR (grau V) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

RONIENE ROBSON ANTUNES

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 042.167.956-50

XI – ENCARGADA DE SERVIÇOS GERAIS (grau V) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ANNE MAYARA FERREIRA DE JESUS

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 087.664.206-79

XII – CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE – POLICLÍNICA ARIOSTO – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde

IVONILDE LOIOLA SILVA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 673.983.596-91

XIII – CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE – POLICLÍNICA ALTO SÃO JOÃO – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde

MARIA DO SOCORRO ABREU

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 404.550.846-53

A PROCURADORA-GERAL
COPIA DO ORIGINAL
[Assinatura]
Poder Judiciário
Procuradoria-Geral

[Assinatura]



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

INSTRUMENTO DE
Sua. Plor
Fl. 649
83
MINAS GERAIS

DECRETO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocuparem os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – GERENTE DE ATIVIDADES CONTENCIOSAS (grau III) – lotada nos quadros da Procuradoria-Geral, a partir do dia 19 de junho do corrente ano.

PRISCILA DE FATIMA BARBOSA PINTO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 075.567.246-11

II – ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA – lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município, a partir da presente data.

JOÃO LUIZ PAULA DA COSTA

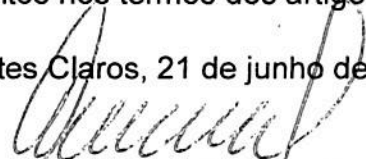
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 667.017.166-87

Art. 2º – Fica o servidor **PEDRO ALCÂNTARA TRINDADE NETO** exonerado, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA**, com efeitos retroativos ao dia 19 de junho do corrente ano.

Art. 3º – Fica revogado o Decreto datado de 30 de maio de 2017, publicado na página 02, do Diário Oficial Eletrônico, de n.º 875, que concedeu gratificação à servidora **VITORIA DE JESUS FERNANDES**, com efeitos retroativos ao dia 01 de maio do corrente ano.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos nos termos dos artigos anteriores.

Montes Claros, 21 de junho de 2017.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Publicação no diário oficial de nº 886 em 22/06/2017



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral



DECRETO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COPIA DO ORIGINAL
PROCURADOR GERAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocuparem os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – DIRETOR DE DEFESA SOCIAL – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Defesa Social

ALAN CARDEK LUIZ DA SILVA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 598.215.316-87

II – COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E PROGRAMAS ESPECIAIS (grau VI) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Educação
MEIRIELLE DUARTE PEREIRA

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 049.741.626-32

III – COORDENADORA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (grau V) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Educação
ACÁCIA GONÇALVES SOUTO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 744.527.466-91

IV – COORDENADORA DE ACOMPANHAMENTO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL (grau VI) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Educação
JEANE FARIA FRANCO RIBEIRO

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 775.973.466-20

V – ENCARREGADO DE SETOR (grau II) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Cultura

GETULIO EVANGELISTA DE SOUZA

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 966.043.606-87

Publicação no diário oficial de N.º 831 em 28/03/12



Município de Montes Claros – MG

Procuradoria-Geral



VI – ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA – lotado nos quadros da Procuradoria-Geral

PEDRO ALCÂNTARA TRINDADE NETO

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 084.918.836-90

Art. 2º – Fica o servidor **MARCIO SOARES SOUTO** exonerado, a pedido, do cargo em comissão de **Encarregado de Serviços Gerais**, com efeitos retroativos ao dia 23 de março do corrente ano.

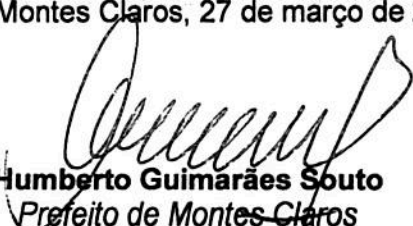
Art. 3º – Fica o servidor **FABIO MARÇAL DE OLIVEIRA** exonerado, do cargo em comissão de **Encarregado de Serviços Gerais**, com efeitos retroativos ao dia 01 de março do corrente ano.

Art. 4º – A nomeação dos servidores relacionados no artigo 1º, produzirá seus efeitos a partir do dia 03 de abril do corrente ano.

Parágrafo Único. A nomeação do servidor indicado no inciso VI, produzirá seus efeitos a partir do dia 28 de março do corrente ano.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos na forma dos artigos anteriores.

Montes Claros, 27 de março de 2017.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

A. F. 037
Procuradoria Jurídica



Município de Montes Claros - MG
Procuradoria Geral

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG.

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040 de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocupar os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros.

I - Procuradora Adjunta de Contencioso - lotada nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Candice Diniz Pinto de Melo Franco

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 920.302.626-68

II - Consultor Jurídico - lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Anderson Carvalho Barbosa

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 727.666.546-15

III - Procurador Adjunto da Fazenda - lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Leonardo Marcony Brandão

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério das Fazenda sob o n. 950.623.006-49

IV - Assessor Técnico da Procuradoria - lotado nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Antônio Cordeiro Faria Júnior

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 089.813.016-62

V - Assessora Técnica da Procuradoria - lotada nos quadros da Procuradoria-Geral do Município.

Adélia Alves Rocha

Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 044.378.736-02



Publicação no diário oficial de nº 775 em 05/01/2013



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral



DECRETO

PREFEITO DE MONTES CLAROS
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
18/08/2018

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **ANDERSON CARVALHO BARBOSA** **exonerado**, a pedido, do cargo em comissão de **CONSULTOR JURÍDICO**, com efeitos retroativos ao dia 17 de agosto do corrente ano.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, produzindo seus efeitos nos termos do artigo acima.

Montes Claros, 20 de agosto de 2018.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Publicação no Diário Oficial de Nº 1.168 em 21/08/2018

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG
Gabinete do Prefeito



A PRESENTE
034 0
Fórmula de...
Assinatura...

DECRETO

**NOMEIA SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS-MG**

O Prefeito de Montes Claros(MG), no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040 de 28 de Dezembro de 2012 e demais disposições legais,

DECRETA:

Art.1º – Fica o servidor **Claudionor Moura Júnior**, nomeado no cargo de **Procurador Adjunto do Contencioso**, lotado nos autos dos funcionários da **Procuradoria Geral**, a partir da presente data.

Art.2º – Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de publicação, no lugar de costume.

Montes Claros, 03 de fevereiro de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG
Gabinete do Prefeito

DECRETO

**NOMEIA SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS-MG**

O Prefeito de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040 de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **Claudionor Moura Júnior, NOMEADO**, no cargo ocupado em comissão de **Consultor Jurídico**, lotado nos quadros de funcionários da **Procuradoria Geral**, a partir da presente data.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura

Montes Claros, 08 de junho de 2016.

José Vicente Medeiros
Prefeito Municipal em Exercício

Publicação no diário oficial de N.º 635 em 09/06/16



Município de Montes Claros - MG
Procuradoria Geral

Decreto nº 2.463, 19 de dezembro de 2016

A PRESIDENTE DO
CONSELHO TUTELAR
Pelo(a) Sr(a) _____
Procurador(a) Geral

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDORES COMISSIONADOS E
DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA;
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais nos termos do inciso VI, do art. 71 e do inciso II, do art. 99 ambos da Lei Orgânica do Município de Montes Claros,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, no âmbito da Administração Pública do Município de Montes Claros, excluídos todos os agentes políticos e servidores ocupantes de cargos em comissão, bem como afastados de funções de confiança, todos os servidores efetivos a partir de 31 de dezembro de 2016.

§ 1º O disposto no caput do presente artigo não se aplica aos ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar e as gestantes que tenham apresentado confirmação do seu estado fisiológico de gravidez.

§ 2º. Os Presidentes das entidades da administração indireta deverão efetivar todas as providências necessárias ao cumprimento do presente artigo em seu respectivo órgão.

Art. 2º - Ficam sem efeito, a partir de 31 de dezembro do corrente ano, todos os contratos administrativos de admissão de servidores em regime de precário pelo Município de Montes Claros.

§ 1º O disposto no caput do presente artigo não se aplica às gestantes que já tenham apresentado confirmação do seu estado fisiológico de gravidez.

§ 2º. Os Presidentes das entidades da administração indireta deverão efetivar todas as providências necessárias ao cumprimento do presente artigo em seu respectivo órgão.

Art. 3º - Ficam suspensas, a partir de 31 de dezembro de



Art. 3º - Todas as extensões de licença concedidas aos servidores municipais deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Recursos Humanos, para ciência e providências de seu respectivo cargo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Recursos Humanos deverá providenciar esquema especial para realização dos exames demissionais decorrentes do presente Decreto, bem como providenciará os respectivos termos de rescisão para inclusão na folha de pagamento referente à competência de dezembro do corrente ano.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 19 de dezembro de 2016.

Jose Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO PLENO



Processo n. 1024272
Data: 10/07/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 587/657, protocolizada sob o n.º 5372011/2019, encaminhada por PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, em cumprimento à determinação de fl(s). 584.

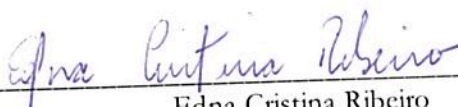


Maria Elizabeth Caldeira Savassi

Processo n. 1024272
Data: 10/07/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos conclusos ao Relator em cumprimento à determinação de fl(s). 584.



Edna Cristina Ribeiro
Diretora



Executor: M.E.C.S.

PROCESSO nº: 1024272

NATUREZA: DENÚNCIA

DENUNCIANTES: ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS FILHO – OAB/MG 143.024; FRANKLYN VIEIRA BORGES FERREIRA – OAB/MG 172.373; GILMAR ARAÚJO VIANA – OAB/MG 164.116; HELOÍSA HELENA SOUZA OLIVEIRA – OAB/BA 40.685; MATHEUS MARTINS SOUTO – OAB/MG 174.391; MARCEL RICARDO DE ALMEIDA PEREIRA – OAB/MG 164.246 e REJANE SILVEIRA SOUTO – OAB/MG 173.647

DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão,

Trata-se de denúncia oferecida pelos advogados acima relacionados, em face do município de Montes Claros, por meio da qual apontam suposta burla à regra do concurso público para o preenchimento de cargos efetivos para o exercício de funções privativas de advogado.

Remeto os presentes autos para análise da documentação apresentada pelo Sr. Otávio Batista Rocha Machado, Procurador Geral do Município de Montes Claros, às fls. 587/657.

Em seguida, sejam os autos encaminhados ao órgão ministerial para manifestação, nos termos regimentais.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 18/07/2019.


CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator

PROCESSO N.: 1024272
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Adailton Ferreira dos Santos Filho; Franklin Vieira Borges
Ferreira; Gilmar Araújo Viana; Heloísa Helena Souza Oliveira;
Marcelo Ricardo de Almeida Pereira e Rejane Silveira Souto
DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de Montes Claros
OBJETO: Nomeação em cargos comissionados
FASE DE ANÁLISE: Reexame III

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de denúncia formulada pelo Sr. Adailton Ferreira dos Santos Filho e outros em face do município de Montes Claros acerca de possíveis irregularidades na criação de cargos em comissão para o exercício de função das atribuições de Procurador do Município.

Alega em síntese que o Município vem burlando a regra do concurso público para o preenchimento de cargos efetivos para o exercício de funções privativas de advogado no tocante aos cargos comissionados de Assessor Técnico de Procuradoria, Assessor Especial, Gerente de Atividades Contenciosas, Gerente de Atos Normativos e Escrituração e Gerente de Controle de Dívida Ativa.

A documentação foi analisada pela Coordenadoria de Protocolo e Triagem – Núcleo de Triagem, por meio do Relatório n. 609/2017 a fls. 117/118.

O Presidente desta Corte de Contas na época, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, recebeu a documentação como Denúncia e determinou sua autuação e distribuição nos termos do despacho a fls. 119.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro José Alves Viana que determinou, a fls. 121, seu encaminhamento a esta Coordenadoria para análise técnica preliminar, que emitiu relatório a fls. 122 a 124.

Em despacho exarado a fls. 129, o Exmo. Conselheiro Relator determinou novamente a intimação do denunciado, nos termos do art. 166, § 1º, VI e VII da Resolução n.12/2008, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indicasse o quantitativo de cargos, ocupados e disponíveis, de todos os servidores efetivos e comissionados de formação jurídica, acompanhado da legislação municipal que criou os referidos cargos.

Devidamente intimado, o Prefeito Municipal de Montes Claros manifestou-se por meio do ofício n. 24/2018-PROGE, acostado a fls. 133/147, encaminhando a documentação a fls. 148/364.

Nos termos do despacho a fls. 266, o Relator determinou o encaminhamento da referida documentação a esta unidade técnica para reexame e em seguida ao órgão ministerial, nos termos regimentais.

Após análise desta Coordenadoria a fls. 267/269, os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que emitiu parecer a fls. 271/272v.

Assim, a vista das manifestações da unidade técnica e do órgão ministerial, o Relator determinou nova intimação ao gestor, por meio do despacho a fls. 273/273v, para que, no prazo de 05(cinco) dias, indicasse expressamente o quantitativo de cargos, ocupados e disponíveis, de todos os servidores efetivos e comissionados de formação jurídica, acompanhado da legislação municipal que criou os referidos cargos.

Devidamente intimado, por meio do Procurador-Geral do Município de Montes Claros, o gestor encaminhou documentação acostada a fls. 278/312, que foi analisada por esta coordenadoria e encaminhada ao órgão ministerial que emitiu parecer a fls. 315/323.

O Conselheiro Relator determinou que o Sr. Humberto Guimarães Souto, Prefeito do Município de Montes Claros, apresentasse sua defesa e documentos que julgasse pertinentes acerca da inconstitucionalidade suscitada no parecer do Ministério Público de Contas.

Atendendo a determinação do Conselheiro Relator, o Prefeito juntou aos autos sua defesa e documentos, às fls. 328/528.

O Conselheiro Relator aprovou por unanimidade relatório junto a 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, em 18/10/2018, trazendo a seguinte conclusão: “pelo exposto, esta relatoria, nos termos suscitados pelo MPTC, argui a inconstitucionalidade da norma municipal e vota pela afetação da matéria ao Tribunal Pleno desta Corte, nos termos do inciso V do art. 26 da Resolução n. 12/2008”. Em 20/02/2019, durante a 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, o Presidente Mauri Torres concedi vista ao Conselheiro Gilberto Diniz ao processo nº 1024272.

Em 17/04/2019 o Conselheiro Gilberto Diniz em sede de retorno de vista do processo nº 1024272, às fls. 544/546v, após manifestação do parecer prolatado no pleno deste Tribunal, o eminente Relator, Conselheiro José Alves Viana, levando em conta as considerações trazidas pelo Conselheiro Gilberto Diniz, adotou o voto-vista, que foi seguido por unanimidade pelo Pleno.

Diante a deliberação plenária ocorrida na sessão do dia 17/04/2019, o Conselheiro Relator determinou a intimação do prefeito municipal, Sr. Humberto Guimarães Souto, na forma que dispõe o art. 166, § 1º, VI e VII da Resolução nº 12/2008, para que no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhasse a este Tribunal os documentos a seguir discriminados:

- a) cópia do parecer mediante o qual a Procuradoria-Geral de Justiça opinou, “diante da falta de identidade das funções entre os cargos de advogado e de assessor especial, assessor técnico de procuradoria e consultor jurídico”, pelo não provimento do agravo de instrumento nº 1.0000.17.065121-0/001;
- b) texto (s) – publicado (s) ou autenticado (s) – da (s) lei (s) municipal (is) que teria (m) extinguido o cargo de Assessor Técnico da Procuradoria e o de Consultor Jurídico;
- c) nominata dos ocupantes dos cargos de Assessor Técnico da Procuradoria e de Consultor Jurídico, desde os cinco anos anteriores à data do despacho mediante o qual foi recebida a denúncia, 12/9/2017, até o presente, indicando, para cada um deles, a data da admissão e, se for o caso, a data do desligamento;
- d) cópias dos atos – publicados ou autenticados – de admissão e, se for o caso, de desligamento de cada um dos ocupantes relacionados na nominata referida na letra “c”, *supra*.

O defendente juntou os autos documentação, às fls. 587/657, que iniciaremos a análise, seguindo determinação do Conselheiro Relator, às fls. 659

É o relatório.

2 ANÁLISE

2.1. Documentação encaminhada

Documento	Fls.
Ofício datado de 05/07/2019, subscrito pela Procuradoria-Geral de Montes Claros	587
Cópia do agravo de instrumento nº 1.0000.17.065121-0/001	588/592
Cópia de publicação no diário oficial da LC 66/2018	593/594
Memo 1201/2019/GAB/NAA/SEPLAG documentação solicitada pela Procuradoria-Geral de Montes Claros para atender determinação deste Tribunal	595/657

2.2 - Da determinação do Conselheiro Relator, a fls. 584/584v.

2.2.1 a) cópia do parecer mediante o qual a Procuradoria-Geral de Justiça opinou, “diante da falta de identidade das funções entre os cargos de advogado e de assessor especial, assessor técnico de procuradoria e consultor jurídico”, pelo não provimento do agravo de instrumento nº 1.0000.17.065121-0/001;

O defendente juntou aos autos, às fls. 588/591, cópia do parecer referente ao Agravo de instrumento nº 1.0000.17.065121-0/001 emitido pelo Coordenador da Procuradoria de justiça, Sr. Geraldo de Faria Martins da Costa, relatando que examinando as peças que formam o presente instrumento, reconhece que não se mostram presentes os requisitos autorizadores para a antecipação pleiteada pelos agravantes, e conclui:

Com efeito, não restou devidamente comprovada a identidade das funções entre os cargos de advogado, cujo provimento se dá mediante concurso público, e os cargos de Assessor Especial, Assessor Técnico da Procuradoria e Consultor Jurídico.

(.....)

Diante do exposto, manifesta-se esta Procuradoria da Justiça pelo desprovimento do recurso.

Considera-se cumprida a determinação do Relator.

2.2.1 b) texto (s) – publicado (s) ou autenticado (s) – da (s) lei (s) municipal (is) que teria (m) extinguido o cargo de Assessor Técnico da Procuradoria e o de Consultor Jurídico;

O defendente juntou aos autos, às fls. 593/594, cópia do diário oficial eletrônico do Município de Montes Claros, publicado em 02 de outubro de 2018, a Lei Complementar nº 66, de 01 de outubro de 2018, em conformidade com o art. 4º, que determina: “o cargo de consultor jurídico fica extinto. Com a consequente alteração nos artigos 1º, 17º e no § 2º, do artigo 7º todos da Lei Complementar nº 40, de 28 de dezembro de 2012”.

Em relação a extinção do cargo de Assessor Técnico da Procuradoria, a Lei nº 66, em conformidade com o art. 5º, que determina: “ficam revogados os artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 55, de 21 de dezembro de 2016, ficando extinto 14 (quatorze) cargos de Assessor Técnico da Procuradoria”.

Considera-se cumprida a determinação do Relator.

2.2.3 c) nominata dos ocupantes dos cargos de Assessor Técnico da Procuradoria e de Consultor Jurídico, desde os cinco anos anteriores à data do despacho mediante o qual foi recebida a denúncia, 12/9/2017, até o presente, indicando, para cada um deles, a data da admissão e, se for o caso, a data do desligamento;

Compulsando os autos, o defendente nominou os ocupantes dos cargos de Assessor Técnico da Procuradoria e de Consultor Jurídico, indicando a data da admissão e data do desligamento, às fls. 596.

NOME	CARGO COMISSIONADO	VÍNCULO	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO
Adélia Alves Rocha	Assessor Técnico da Procuradoria	Comissionado	05/01/2017	01/10/2018
Antônio Cordeiro de Faria Júnior	Assessor Técnico da Procuradoria	Comissionado	05/01/2017	01/10/2018
Cláudio Silva Versiani	Assessor Técnico da Procuradoria	Comissionado	19/04/2017	01/10/2018
Heydy Cristina Boaventura Siqueira	Assessor Técnico da Procuradoria	Estatutário	02/01/2017	20/08/2018
João Luiz Paula Costa	Assessor Técnico da Procuradoria	Comissionado	21/06/2017	01/10/2018
Maria Tereza Alves de Oliveira	Assessor Técnico da Procuradoria	Estatutário	02/01/2017	20/08/2018
Paulo Roberto Lopes Fonseca	Assessor Técnico da Procuradoria	Comissionado	20/03/2017	02/01/2018
Pedro Alcantara Trindade Neto	Assessor Técnico da Procuradoria	Comissionado	28/03/2017	19/06/2017
Anderson Carvalho Barbosa	Consultor Jurídico	Comissionado	02/01/2017	17/08/2018
Cláudio Silvio Versiani	Consultor Jurídico	Comissionado	02/01/2013	08/06/2016
Claudionor Moura Júnior	Consultor Jurídico	Comissionado	08/06/2016	31/12/2016

Considera-se cumprida a determinação do Relator.

2.2.4 d) cópias dos atos – publicados ou autenticados – de admissão e, se for o caso, de desligamento de cada um dos ocupantes relacionados na nominata referida na letra “c”, supra.

O defendente juntou aos autos cópia dos Decretos autenticados pela Procuradoria Jurídica do Município de Montes Claros, que nomearam e exoneraram os servidores ocupantes dos cargos de Assessor Técnico da Procuradoria e de Consultor Jurídico.

Após conferência dos Decretos de acordo com a nominata referida na letra “c”, foi verificada as nomeações e exonerações dos servidores, conforme tabela abaixo:

NOME	FOLHAS (nomeação/exoneração)
Adélia Alves Rocha	599 e 608
Antônio Cordeiro de Faria Júnior	612 e 602
Cláudio Silva Versiani	627 e 602
Heydy Cristina Boaventura Siqueira	635v e 636
João Luiz Paula Costa	637 e 602
Maria Tereza Alves de Oliveira	643 e 636
Paulo Roberto Lopes Fonseca	648 e 645
Pedro Alcantara Trindade Neto	651 e 649
Anderson Carvalho Barbosa	599 e 653
Cláudio Silvio Versiani	622 e 621
Claudionor Moura Júnior	656 e 623

III CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Unidade Técnica entende que o responsável cumpriu as determinações do Conselheiro Relator aprovadas no voto vista do Conselheiro Gilberto Diniz, conforme fls. 544/546.

À consideração superior,

CFECP/DFAP, em 06 de setembro de 2019.



Geovane Aparecido Batista
Analista de Controle Externo
TC 1006-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



PROCESSO: 1024272
NATUREZA: Denúncia
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Montes Claros
RESPONSÁVEL
LEGAL: José Vicente Medeiros

SITUAÇÃO: Reexame

Encaminho os autos ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, conforme despacho a fl. 659.

De acordo com o relatório a fl. 660 a 662.

CFAA/DFAP, em 09/09/2019.

p/ Gláucia C. Santiago Domingues
Cláudia Nunes Ávila Andrade
Coordenadora CFAA/DFAP
TC – 2483-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1024272
Apenso(s) n. 1076901
Data: 09/03/2020

TERMO DE APENSAMENTO

Apensei ao Processo n. 1024272 os autos de n. 1076901, em cumprimento à determinação de fl(s).
160 do Processo n. 1076901.

Elisa Roberta Silveira Costa



Executor: E.R.S.C.



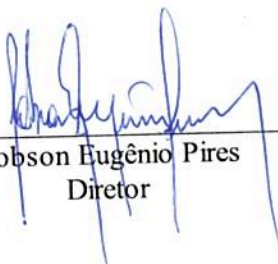
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1024272
Apenso(s) n. 1076901
Data: 09/03/2020

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS após cumprida a determinação de fl(s). 160 , Proc 1076901.



Robson Eugênio Pires
Diretor



Executor: E.R.S.C.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Processos nº: 1024272/2017 e 1076901/2019
Ano de Referência: 2017 e 2019
Natureza: Denúncias
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montes Claros (Poder Executivo)

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Embora os processos estejam em momentos processuais distintos, o Ministério Público de Contas apresenta análise conjunta das Denúncias n. 1024272/2017 e 1076901/2019, conforme determinado pelo Conselheiro-Relator à f. 160 da Denúncia 1076901/2019:

Denúncia 1024272

2. Trata-se de Denúncia apresentada por Adailton Ferreira dos Santos, Franklyn Vieira Borges Ferreira, Heloísa Helena Souza Oliveira, Gilmar Araújo Viana, Matheus Martins Souto, Marcel Ricardo de Almeida Pereira, Rejane Silveira Souto, em face do Município de Montes Claros (Poder Executivo), diante de supostas irregularidades na criação de cargos em comissão para o exercício de funções das atribuições de Procurador do Município (peça inicial às f. 01/62).
3. Os denunciantes relataram os seguintes fatos:

Os fatos que embasam a presente denúncia têm origem na Lei Complementar nº 55, de 21 de dezembro de 2016, que alterou a Lei Complementar nº 40, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 3.469, de 04 de janeiro de 2017 que dispõe sobre a finalidade, competências e organizações das secretarias municipais e órgãos equivalentes da estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Montes Claros, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 40/2012, denominada também de “reforma administrativa”. Ocorre que o referido decreto trouxe em seu art. 322, inciso III, a criação do órgão denominado de “Assessoria Técnica da Procuradoria”, órgão de assessoramento, integrante da Administração Direta, vinculada tecnicamente à Procuradoria-Geral do Município.

Pela legislação vigente, a Administração Pública criou 14 (quatorze) cargos de Assessor Técnico de Procuradoria em substituição aos 20 (vinte) cargos anteriores denominados de “assessor jurídico”, nos termos do art. 9º e 10



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

da Lei Complementar nº 55/2016. Ademais, a paridade entre as atribuições do cargo extinto e o criado é solar, mas com a diferença dos requisitos de investidura. O que permanece, entretanto, é o favorecimento de apadrinhados políticos, mesmo com as promessas de honestidade e valorização do servidor público feitas pelo atual prefeito em campanha eleitoral.

O art. 22, alínea 'c', do mesmo decreto, prevê o órgão Consultoria Jurídica, que presta assessoramento jurídico à Procuradoria-Geral do Município, e o art. 28 elenca suas atribuições. Tais funções nada mais são que atribuições de advogado, inclusive se comparadas com o edital de concurso público aberto e vigente.

(...)

A verdadeira intenção da Administração Pública restou demonstrada com o preenchimento de, atualmente, 7 (sete) cargos de Assessor Técnico de Procuradoria e 1 (um) Assessor Especial somente com advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e um cargo de Consultor Jurídico ao arripio da moralidade administrativa e em flagrante desrespeito ao princípio do concurso público, o que levou os que tiveram seus direitos violados a apresentar a presente denúncia.

4. Nesse sentido, os denunciantes pugnaram pelo deferimento *"liminar inaudita altera parte, determinando-se aos responsáveis a imediata suspensão dos atos administrativos e legais, até que o Tribunal de Contas delibere sobre o mérito desta Denúncia"* (f.60).
5. Por fim, pleitearam ainda a declaração de inconstitucionalidade da legislação e dos atos normativos municipais criadores dos cargos em questão *"a fim de reduzir os cargos em comissão, prevendo-os apenas para as atribuições de direção, chefia e assessoramento superior, e prevendo também os casos, condições e percentuais mínimos em que tais cargos deverão ser ocupados por servidores de carreira, bem como transformar os atuais cargos em comissão de Assessor Técnico de Procuradoria e Assessor Especial e Consultor Jurídico, no âmbito do Poder Executivo, em efetivos, e prover-lhes através dos aprovados em concurso público vigente exonerando-se os atuais ocupantes"* (f. 61/62).
6. No intuito de demonstrar suas alegações (f. 01/62), os denunciantes promoveram a juntada dos documentos de f. 63/116.
7. Após a juntada do Relatório Triagem n. 609 (f. 117/118-v), o Conselheiro Presidente recebeu a Denúncia à f.119. Distribuídos os autos à relatoria do Conselheiro José Alves Viana (f. 120), como primeira providência, determinou o envio dos autos para a *"Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão"* para elaboração de *"análise técnica preliminar"* (f. 121).
8. Em atendimento a tal determinação, foi apresentada a manifestação técnica de f. 122/124, cuja conclusão foi no seguinte sentido:

Verifica-se que restou demonstrada na peça inaugural da denúncia que o município em questão criou os cargos em comissão de Assessor Técnico de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Procuradoria, Assessor Especial, e Consultor Jurídico cujos ocupantes são advogados regularmente inscritos na OAB para exercerem cargos técnicos de Advogado, previsto no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal com vencimentos inferiores aos cargos comissionados citados, que poderiam ser providos pelos candidatos aprovados no concurso público em vigor, vislumbrando indícios de que não foi buscado o interesse público. Isso posto, para manifestação conclusiva acerca dos fatos denunciados, entende-se necessário o encaminhamento de informações e legislação acerca da composição do quadro de pessoal do Município, com a indicação do quantitativo de cargos efetivos e comissionados previstos em lei e o total desses cargos que se encontram ocupados no momento.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, conclui-se pela necessidade de instrução do processo com informações e legislação regulamentadora acerca da composição do quadro de pessoal do Município, com a indicação do quantitativo de cargos efetivos e comissionados previstos em lei e o total desses cargos que se encontram ocupados no momento.

Sugere-se, ainda, que o gestor seja intimado para se manifestar acerca dos fatos denunciados". (*grifo acrescido*)

9. Ato contínuo, vieram os autos a este Ministério Público de Contas, que, em sede de manifestação preliminar, concluiu (f. 127/128):

Ocorre que o processo não se encontra em fase adequada para citação dos responsáveis, uma vez que não houve eventual imputação de todas as possíveis irregularidades por parte da Unidade Técnica, por faltarem aos autos os documentos necessários para que seja exarado o juízo de valor prévio.

Diante disso, neste momento processual, deve o Prefeito Municipal de Montes Claros ser INTIMADO a juntar aos autos todos os documentos relacionados pela Unidade Técnica.

Cumprida a diligência, requer o Ministério Público que os autos retornem à Unidade Técnica e após ao *Parquet* de Contas, para os fins do disposto no 53º do art. 61 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Somente após o cumprimento dessas diligências mostra-se adequada a citação dos responsáveis, pois terão de forma clara, posta à sua disposição, os pontos reputados irregulares pela Unidade Técnica e pelo *Parquet*, bem como seus argumentos.

Unicamente assim poderão os responsáveis exercerem o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de, já na intimação prévia para juntar os documentos, apresentarem argumentos e provas que entenderem pertinentes.

Em face do exposto, requer o Ministério Público de Contas a intimação do Prefeito do Município de Montes Claros para que apresente todos os documentos requeridos nos presentes autos, para a continuidade da instrução processual.

10. À f. 129, o Conselheiro Relator determinou a intimação do Prefeito do Município de Montes Claros, Sr. Humberto Guimarães Souto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indicasse o quantitativo de cargos ocupados e disponíveis, de todos os servidores efetivos e comissionados de formação jurídica, acompanhado da legislação municipal que criou os referidos cargos, sob pena de multa pessoal



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

11. Intimado (f. 131), o jurisdicionado se manifestou à f. 133/147. Argumentou que: (1) os “quadros de cargos em comissão [do Município são] enxutos e com características de direção, chefia e assessoramento, não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade que os maculem” (f. 134); (2) para defender a falta de identidade de atribuições entre os cargos comissionados, transcreveu, em um quadro comparativo, as funções de “Consultoria Jurídica - art. 22, alínea ‘b’ 24, §3º, todos do Decreto Municipal n. 3.469/2017, Assessoria Especial - art. 326 do Decreto Municipal n. 3.469/2017” e “Assessoria Técnica da Procuradoria - art. 327 do Decreto Municipal n. 3.469/2017 e Anexo IV - Lei Complementar n. 40/2012” (f. 135); (3) tais cargos possuem “atribuições de extrema importância que exigem estreita relação com o Chefe do Executivo e com o Procurador-Geral” (f. 139); (4) “No caso do Consultor Jurídico, impende destacar que cabe a este substituir o Procurador-Geral em sua ausência, suspeição e impedimento” (f. 140); (5) “Em relação aos Assessores Especiais, competem a esses assessorar diretamente as Secretarias Municipais, Secretarias Adjuntas, o Prefeito e o Vice-Prefeito na análise de documentos e Representar os titulares das Secretarias Municipais, Secretarias Adjuntas, o Prefeito e o Vice-Prefeito em reuniões, solenidades e eventos sociais, quando designado para tal” (f. 140); (6) para defender a falta de atribuições do cargo de Assessor Especial, explicou que: “Não há qualquer relação dos mesmos com a Procuradoria e nenhum deles faz qualquer ação que não a de assessoramento direto ao Prefeito e Secretários em áreas específicas. Aliás, são 06 assessores nomeados e apenas ocasionalmente, um deles possui inscrição na Ordem de Advogados do Brasil, o que não desnatura sua função” (f. 140); (7) os cargos de Assessor Técnico “são designados para assessoramento direto dos Secretários Municipais e interlocução com a Procuradoria-Geral”, assim atuam em diversas Secretarias. Suas funções “divergem, claramente, das funções dos Advogados Públicos de carreira” (f. 140/141); (8) tais funções seriam destoantes em relação ao cargo de Procurador, pois “cabe somente a esses defender juridicamente o Município e assinar peças processuais e emitir parecer em processos administrativos” (f. 142); (9) o argumento dos denunciante de que as nomeações para tais cargos em comissão “indicaria[m] a existência da vacância de cargos além dos inicialmente previstos no concurso público [de Procuradores Municipais seria inadequado pois] possuem competências distintas dos advogados do Município, sendo exigido para aqueles, alto grau de confiança para o exercício das funções designadas” (f. 142/143); (10) explicou que o Município conta com 17 cargos jurídicos ocupados. Acrescentou que “não há cargos vagos para a função de advogado, sendo os cargos vacantes preenchidos pela nomeação das advogadas Sra. Paula Carvalho do Amaral (1ª colocada [no concurso público para provimento de cargos]) e a Sra. Priscila de Fátima Barbosa Pinto (2ª colocada), conforme número de vagas disponibilizado



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

- pelo concurso” (f. 147). Juntamente com a apresentação da defesa, juntou os documentos de f. 148 a 264.*
12. Na sequência, os autos foram remetidos ao Setor Técnico (f. 266), que concluiu, na oportunidade, que a documentação juntada não indicava o *“quantitativo de cargos, ocupados e disponíveis, de todos os servidores efetivos e comissionados de formação jurídica, acompanhado da legislação municipal que criou os referentes cargos”* (f. 267/269).
13. Ato seguinte, vieram os autos para o Ministério Público de Contas, que concluiu ser impossível a *“emissão de parecer prévio sem a referida documentação, motivo pelo qual esse Parquet requer a intimação do Prefeito do Município de Montes Claros para apresentar informações e legislação acerca da composição do quadro de pessoal do Município, sob pena de multa pessoal diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), caso não cumpra a determinação no prazo de 5 (cinco) dias. Os documentos devem demonstrar o quantitativo de cargos efetivos e comissionados de formação jurídica previstos em lei e, ainda, quantos desses cargos estão ocupados no momento”* (f. 271/272-v).
14. À f. 273, o Conselheiro Relator determinou a renovação da intimação do Prefeito do Município de Montes Claros, Sr. Humberto Guimarães Souto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indicasse o quantitativo de cargos ocupados e disponíveis de todos os servidores efetivos e comissionados de formação jurídica, acompanhado da legislação municipal que criou os referidos cargos, sob pena de multa pessoal diária de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.
15. Devidamente intimado (f. 276/277), o denunciado respondeu às f. 278/280. Além de repetir diversos argumentos apresentados anteriormente, acrescentou que: (1) existem *“dois cargos de formação jurídica, sendo eles os cargos de Advogado e Assessor Técnico da Procuradoria. Os cargos de advogado foram criados pela Lei Municipal n. 3.348/04 (...) e o Município conta atualmente com 16 (dezesseis) advogados, todos aprovados em concurso público”* (f. 278/279); (2) *“o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ao analisar idêntica controvérsia nos autos do Agravo de Instrumento nº 0651210-14.2017.8.13.0000 julgou improvido o recurso, de modo a cancelar a legalidade dos cargos discutidos pelos denunciante. É oportuno também destacar que a Procuradoria-Geral de Justiça, naquela assentada, também opinou pelo não provimento do recurso, ‘diante da falta de identidade das funções entre os cargos de advogado e de assessor especial, assessor técnico da procuradoria e consultor jurídico’”* (f. 279/280). Na oportunidade, juntou os documentos de f. 281 a 312.
16. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão procedeu ao reexame de f. 315/317, proferindo a seguinte conclusão:

III CONCLUSÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Diante de todo o exposto, considerando que, embora novamente intimado a se manifestar quanto aos fatos denunciados, o Gestor não acrescentou nenhum fato novo, além das justificativas já apresentadas, tendo a criação de cargos em comissão evidenciado indício de burla ao concurso público, uma vez que as atribuições são correlatas às de cargo efetivo, entende-se, pois, procedente a presente denúncia.

Assim, sugere-se, s.m.j., que o Gestor seja citado a tomar providências no sentido de alterar a legislação vigente, reduzindo o número de cargos em comissão, em respeito aos princípios constitucionais.

E, ainda, considerando que o Edital n. 02/2015, que criou vagas para o cargo de Advogado, encontra-se vigente, com candidatos aprovados para o referido cargo, sugere-se que o Gestor tome as devidas providências imediatamente no sentido de exonerar os atuais cargos em comissão com funções típicas do cargo de Advogado, provendo os cargos com aqueles candidatos aprovados no concurso público vigente, sob pena de caracterização de crime de responsabilidade.

17. Em seguida (f. 318), os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer. Naquela oportunidade, foi apresentada a manifestação de f. 319/323, na qual se concluiu que deveria ser declarada a *"inconstitucionalidade das leis e atos normativos criadores dos cargos de assessor técnico de procuradoria" e "consultor jurídico" (em obediência à Cláusula de Reserva de Plenário exigida no art. 97 da Constituição Federal e na Súmula Vinculante nº 10 do STF e ao disposto no art. 26, incisos I e V, do RITCEMG), por constituir ofensa à exigência Constitucional de ingresso aos cargos públicos por meio de concurso público, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição da República"* (f. 323).
18. O Município foi intimado para se manifestar acerca da inconstitucionalidade suscitada pelo Ministério Público de Contas (f. 324/327). Em resposta, reiterou a argumentação anteriormente apresentada, acrescentando que (f. 328/354): (1) a presente Denúncia tem objeto idêntico à *"Ação Ordinária nº 5007441-76.2017.8.13.0433, atualmente em trâmite na 1ª Vara de Fazenda da Comarca de Montes Claros/MG"* (até os denunciante seriam os mesmos), f. 329; (2) os denunciante só *"acionaram essa dought instância administrativa após terem sido vencidos em suas pretensões liminares"* (f. 329); (3) a declaração de inconstitucionalidade deveria ser proposta em ação específica (ADI), no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, mas os denunciante careceriam de legitimidade; (4) *"não é possível questionar a constitucionalidade de lei municipal frente a Constituição da República, haja vista a inexistência de previsão legal"* (f. 334); (5) o Tribunal de Contas não poderia se manifestar sobre a constitucionalidade, pois isso é reservado ao Poder Judiciário (f. 335/339); (5) os denunciante estão classificados fora do número de vagas, mas não determinaram a citação daqueles aprovados que estariam em melhor classificação, o que implicaria em nulidade processual (f. 339/343). Apresentou os documentos de f. 355/528.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

19. Na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara (dia 18/10/2018), o Conselheiro José Alves Viana teve seu voto acompanhado à unanimidade para afetar a arguição de inconstitucionalidade ao Pleno: *“nos termos suscitados pelo MPTC, argui a inconstitucionalidade da norma municipal e vota pela afetação da matéria ao Tribunal Pleno desta Corte, nos termos do inciso V do art. 26 da Resolução n. 12/2008”* (f. 531/532).
20. Na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (dia 20/02/2019), o Conselheiro Relator José Alves Viana apresentou seu voto no sentido da declaração de inconstitucionalidade pleiteada (f. 539/541). Sua conclusão foi no seguinte sentido: *“Isto posto, por todas as razões acima expostas e acorde com a manifestação do Ministério Público de Contas pela inconstitucionalidade das normas impugnadas, voto por afastar a aplicação, in casu, da Lei Complementar Municipal n. 55/2016, Anexo IV, no tange ao cargo comissionado de Assessor Técnico da Procuradoria, bem como a Lei Municipal nº 3.348/2004, quanto às atribuições do cargo comissionado de Consultor Jurídico.”*
21. Após a apresentação de tal voto, o Conselheiro Gilberto Diniz pediu vista dos autos (f. 541-v). Posteriormente, na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (dia 17/04/2019), foi apresentado o voto-vista (f. 544/546-v) ao qual o Pleno aderiu à unanimidade. Dessa forma, converteu-se *“o julgamento em diligência”* pra requisitar os seguintes documentos (f. 546):
- a) cópia do parecer mediante o qual a Procuradoria-Geral de Justiça opinou, “diante da falta de identidade das funções entre os cargos de advogado e de assessor especial, assessor técnico de procuradoria e consultor jurídico”, pelo não provimento do agravo de instrumento nº 1.0000.17.065121-0/001;
 - b) texto(s) - publicado(s) ou autenticado(s) - da(s) lei(s) municipal(is) que teria(m) extinguido o cargo de Assessor Técnico da Procuradoria e o de Consultor Jurídico;
 - c) nominata dos ocupantes dos cargos de Assessor Técnico da Procuradoria e de Consultor Jurídico, desde os cinco anos anteriores à data do despacho mediante o qual foi recebida a denúncia, 12/9/2017, até o presente, indicando, para cada um deles, a data da admissão e, se for o caso, a data do desligamento;
 - d) cópias dos atos - publicados ou autenticados - de admissão e, se for o caso, de desligamento de cada um dos ocupantes relacionados na nominata referida na letra “c”, supra.
22. Em resposta, o Município de Montes Claros apresentou os documentos de f. 549/582 e f. 588/657.
23. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão apresentou sua manifestação de f. 660/662-v, na qual concluiu que *“o responsável cumpriu as determinações [de apresentação de documentos] do Conselheiro Relator aprovadas no voto vista do Conselheiro Gilberto Diniz, conforme fls. 544/546”*.
24. Os presentes autos foram apensados aos de n. 1076901 (f. 664) e, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas (f. 665).

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Denúncia 1076901

25. A denúncia n. 1076901 foi apresentada pela “*Associação dos Procuradores do Município de Montes Claros*” (APROMMOC) em face da Lei Complementar Municipal n. 40/2012 (alterada pela Lei Complementar Municipal n. 68/2019), que entendeu ser inconstitucional em virtude de ter criado os cargos comissionados de provimento amplo de “*Procurador Adjunto Fiscal*” e de “*Procurador Adjunto do Contencioso*”.
26. No seu entender, esses dois cargos não seriam propriamente de assessoramento, pois a descrição de suas atribuições envolveria atividades meramente técnicas (conforme previsto, atualmente, na Lei Complementar Municipal n. 68/2019). Assim, concluiu que tais cargos deveriam ser ocupados somente por procuradores da carreira. Em suas próprias palavras, afirmou: “*o legislador municipal criou verdadeiros cargos de provimento em comissão que, porém, não retratam atribuições de assessoramento, chefia e direção superior, senão funções técnicas que demandariam o seu provimento por servidores de cargo efetivo, o que escancara evidente inconstitucionalidade*” (f. 03).
27. Como o Ministério Público de Contas, em seu parecer conclusivo da Denúncia 1024272 (f. 319/323 daqueles autos), concluiu que a legislação e os atos normativos municipais criadores dos cargos de “*assessor técnico da procuradoria*” e de “*consultor jurídico*” deveriam ser declarados inconstitucionais pelo Pleno do TCE/MG (Reserva de Plenário), os denunciantes entenderam que tal raciocínio deveria ser estendido para os cargos comissionados de provimento amplo de “*Procurador Adjunto Fiscal*” e “*Procurador Adjunto do Contencioso*”.
28. A peça inicial foi instruída com os seguinte documentos: cópia do Estatuto da APROMMOC (f. 6/17), cópia da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da APROMOC (f. 18/19), cópia da Ata de Assembleia Geral Ordinária da APROMOC (f. 20/22), cópia da Lei Orgânica do Município de Montes Claros (f. 23/89), cópia da Lei Complementar Municipal n. 40/2012 (f. 90/113), cópia da Lei Complementar Municipal n. 66/2018 (f. 114/115), cópia da Lei Complementar Municipal n. 68/2019 (f. 116/121), cópia do Anteprojeto de Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município (f. 122/136) e cópia do Parecer do Ministério Público de Contas na Denúncia n. 1024272 (f. 137/145).
29. Após a juntada do Relatório de Triagem n. 685/2019 (f. 146/147-v), o Conselheiro Presidente determinou a “*autuação e distribuição por dependência ao Conselheiro José Alves Viana, em razão da conexão da matéria com o Processo n. 1024272*” (f. 148). Como primeira providência, o Conselheiro-Relator encaminhou



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

“os autos para [à ‘Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão’] para que se proceda à análise técnica inicial” (f. 150).

30. Em sua manifestação de f. 151/158, a “Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão” entendeu que deveria ser declarada a improcedência liminar, dispensando-se a citação do Município. A sua conclusão foi no seguinte sentido:

III. CONCLUSÃO

Conforme exposto na presente análise, esta Unidade Técnica considera sanado e, portanto, superado o apontamento referente à criação de cargos comissionados sem a devida previsão legal de suas atribuições. Não obstante, tem-se por cabível a expedição de uma recomendação ao atual gestor municipal, no sentido de reafirmar a impossibilidade de criação de cargos comissionados sem a previsão, na respectiva lei de criação, das atribuições dos cargos.

Por sua vez, considera-se procedente, em sede deste exame inicial, o segundo apontamento, concernente à criação de cargos comissionados para o exercício de funções que não seriam de direção, chefia ou assessoramento, em violação à Constituição da República (art. 37, II e V). Diante da matéria constitucional e da necessidade de posicionamento desta Corte de Contas, no caso concreto, sobre a constitucionalidade das normas questionadas, sugere-se a instauração do competente incidente de inconstitucionalidade, nos termos do artigo 26, V, do Regimento Interno. O incidente ora sugerido teria por objeto, conforme fundamentado no corpo desta análise, os artigos 7º, §§ 2º e 4º e 17, caput e incisos I, II e III (todos com suas respectivas alíneas), da Lei Complementar Municipal n. 40/2012, e, por parâmetro, os incisos II e V do artigo 37 da Constituição da República.

Esta Unidade Técnica sugere, ademais, com a devida vênia, o apensamento dos presentes autos à Denúncia n. 1024272, em virtude da conexão observada entre os referidos processos, como assinalado pelo Conselheiro Presidente, no despacho de fl. 148. Após o apensamento, sugere-se o saneamento conjunto dos autos, com a identificação precisa do atual andamento de cada processo e de seus pontos comuns, a fim de se otimizar a análise realizada e de se evitar a adoção de entendimentos eventualmente conflitantes. Nesse sentido, considera-se recomendável, caso assim também entenda o ilustre Conselheiro relator, a reunião do incidente de inconstitucionalidade sugerido na presente análise com o incidente já instaurado no bojo da Denúncia n. 1024272, ainda pendente de apreciação final pelo Tribunal Pleno desta Corte. Por fim, entende-se que eventual intimação ou citação do responsável pela entidade denunciada para se manifestar ou se defender acerca do objeto da presente denúncia ou do incidente de inconstitucionalidade ora sugerido deveria se dar somente após a reunião e o saneamento dos processos.

31. À f. 160, o Conselheiro-Relator determinou o apensamento dos presentes autos aos de n. 1024272 (o que foi atendido à f. 161). No mesmo despacho, determinou o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas *“para emissão de parecer conjunto, retornando conclusos”* (f. 160).
32. No essencial, é o relatório. Passo à manifestação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

FUNDAMENTAÇÃO

Denúncia 1024272/2017

33. Na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (dia 17/04/2019), à unanimidade, o julgamento foi convertido em diligência para requisitar algumas informações/documentos. O seu conteúdo material apresentado será analisado a seguir:

1 - Informações/Documents Apresentados

34. O primeiro documento requisitado diz respeito à *“cópia do parecer [emitido no agravo de instrumento nº 1.0000.17.065121-0/001] mediante o qual a Procuradoria-Geral de Justiça opinou [pela] falta de identidade das funções entre os cargos de advogado e de assessor especial, assessor técnico de procuradoria e consultor jurídico”* (f. 546). Essa requisição foi atendida com o documento de f. 588/591, assinado pelo Coordenador da Procuradoria de justiça, Sr. Geraldo de Faria Martins da Costa.
35. O segundo documento requisitado pelo Pleno consiste no *“texto(s) publicado(s) ou autenticado(s) da(s) lei(s) municipal(is) que teria(m) extinguido o cargo de Assessor Técnico da Procuradoria e o de Consultor Jurídico”* (f. 546). Essa requisição foi atendida com o documento de f. 593/594 (cópia da Lei Complementar nº 66, de 01 de outubro de 2018, publicada no diário oficial eletrônico do Município de Montes Claros, de 02 de outubro de 2018). Destacam-se, nessa Lei Complementar, os seus artigos 4º e 5º que extinguem, respectivamente, o cargo de consultor jurídico e o cargo de Assessor Técnico da Procuradoria:
- Art. 4º - O cargo de Consultor Jurídico fica extinto, com a consequente alteração nos artigos 1.º, 17 e no §2º, do artigo 7º todos da Lei Complementar n.º 40, de 28 de dezembro de 2.012, que passam a vigorar com a seguinte redação:
(omissis)
- Art. 5º - Ficam revogados os artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº. 55, de 21 de dezembro de 2016, ficando extintos 14 (quatorze) cargos de Assessor Técnico da Procuradoria.
36. O terceiro documento requisitado pelo Pleno diz respeito à relação *“dos ocupantes dos cargos de Assessor Técnico da Procuradoria e de Consultor Jurídico, desde os cinco anos anteriores à data do despacho mediante o qual foi*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

recebida a denúncia, 12/9/2017, até o presente, indicando, para cada um deles, a data da admissão e, se for o caso, a data do desligamento" (f. 546). Verifica-se que o Município apresentou tal relação à f. 596. A "Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão" consolidou tais informações à f. 662:

NOME	CARGO COMISSIONADO	VÍNCULO	NOMEAÇÃO	EXONERAÇÃO
Adélia Alves Rocha	Assessor Técnico da Procuradoria	Comissionado	05/01/2017	01/10/2018
Antônio Cordeiro de Faria Júnior	Assessor Técnico da Procuradoria	Comissionado	05/01/2017	01/10/2018
Cláudio Silva Versiani	Assessor Técnico da Procuradoria	Comissionado	19/04/2017	01/10/2018
Heydy Cristina Boaventura Siqueira	Assessor Técnico da Procuradoria	Estatutário	02/01/2017	20/08/2018
João Luiz Paula Costa	Assessor Técnico da Procuradoria	Comissionado	21/06/2017	01/10/2018
Maria Tereza Alves de Oliveira	Assessor Técnico da Procuradoria	Estatutário	02/01/2017	20/08/2018
Paulo Roberto Lopes Fonseca	Assessor Técnico da Procuradoria	Comissionado	20/03/2017	02/01/2018
Pedro Alcantara Trindade Neto	Assessor Técnico da Procuradoria	Comissionado	28/03/2017	19/06/2017
Anderson Carvalho Barbosa	Consultor Jurídico	Comissionado	02/01/2017	17/08/2018
Cláudio Silvio Versiani	Consultor Jurídico	Comissionado	02/01/2013	08/06/2016
Claudionor Moura Júnior	Consultor Jurídico	Comissionado	08/06/2016	31/12/2016

37. O quarto documento requisitado pelo Pleno diz respeito a "cópias dos atos - publicados ou autenticados - de admissão e, se for o caso, de desligamento de cada um dos ocupantes relacionados na nominata referida na letra "c", supra" (f. 546). Tais documentos foram apresentados das f. 597 a 657. A "Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão" agrupou tais informações à f. 662-v:

NOME	FOLHAS (nomeação/exoneração)
Adélia Alves Rocha	599 e 608
Antônio Cordeiro de Faria Júnior	612 e 602
Cláudio Silva Versiani	627 e 602
Heydy Cristina Boaventura Siqueira	635v e 636
João Luiz Paula Costa	637 e 602
Maria Tereza Alves de Oliveira	643 e 636
Paulo Roberto Lopes Fonseca	648 e 645
Pedro Alcantara Trindade Neto	651 e 649
Anderson Carvalho Barbosa	599 e 653
Cláudio Silvio Versiani	622 e 621
Claudionor Moura Júnior	656 e 623

38. Dessa forma, percebe-se o atendimento da requisição pelo Município de Montes Claros.

2 - Análise do Ministério Público de Contas

39. Na presente Denúncia, foi discutido um possível conflito de atribuições entre o cargo de Procurador Municipal, de um lado, e os cargos em comissão de "Assessor Técnico de Procuradoria", de "Assessor Especial" e de "Consultor Jurídico", de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

outro. Tais cargos em comissão exerceriam, no entender dos denunciante, as atribuições típicas do cargo de Procurador do Município, o que constituiria burla ao mandamento constitucional da obrigatoriedade do concurso público (art. 37, II, da CR/88).

40. Em seu parecer conclusivo (f. 319/323), o Ministério Público de Contas concluiu que a legislação e os atos normativos municipais criadores dos cargos de “*assessor técnico da procuradoria*” e de “*consultor jurídico*” deveriam ser declarados inconstitucionais pelo Pleno do TCE/MG (Reserva de Plenário), *in verbis* (f. 322-v/323):

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas conclui ser inconstitucional a legislação e os atos normativos municipais criadores dos cargos de “assessor técnico da procuradoria” e “consultor jurídico”, devendo o feito ser remetido ao Pleno desta Corte de Contas, nos termos dos art. 948 e 949, II, do CPC e em obediência à Cláusula de Reserva de Plenário disposta no art. 97 da CF/88 e na Súmula Vinculante nº 10 do STF.

41. Assim, percebe-se que o Ministério Público de Contas limitou a necessidade de declaração de inconstitucionalidade a dois cargos: “*assessor técnico da procuradoria*” e “*consultor jurídico*”. Isso porque, em relação ao cargo de “*assessor especial*”, suas atribuições não apresentariam características semelhantes ao de Procurador do Município, *in verbis* (f. 322-v):

Quanto ao cargo de “assessor especial”, objeto da Denúncia, não se verifica nenhuma irregularidade na criação do cargo em questão, tendo em vista que suas atribuições previstas no artigo 326 do decreto nº 3.469/17, não se assemelham às de procurador municipal.

42. Foram precisamente os cargos de “*consultor jurídico*” e de “*assessor técnico da procuradoria*” (cujas legislações criadoras estavam em vias de ser declaradas inconstitucionais) que os artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 66 do Município de Montes Claros extinguíram. Além da extinção de tais cargos ter ocorrido, foram juntados aos autos as comprovações das exonerações dos seus antigos ocupantes. Dessa forma, percebe-se que a declaração de inconstitucionalidade, outrora recomendada pelo Ministério Público de Contas, perdeu seu objeto.
43. Verificou-se uma união de esforços dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Montes Claros para adequarem a legislação municipal, tão logo emitido o parecer conclusivo do Ministério Público de Contas, no presente processo. Isso porque a Lei Complementar nº 66 foi publicada em 02 de outubro de 2018, ao passo que o Parecer Conclusivo é datado de 25 de junho de 2018.
44. A isso se acrescenta que a Lei Complementar nº 66 do Município de Montes Claros extinguiu cargos que haviam sido criados em legislaturas precedentes: a Lei Complementar/2012 (legislatura 2009/2012) havia criado o cargo de “*consultor jurídico*” e a Lei Complementar nº. 55/2016 (legislatura 2013/2016), por sua vez, havia criado o cargo de “*assessor técnico da procuradoria*”. Dessa forma,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

percebe-se que a atual legislatura tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo procuraram adequar a legislação municipal às normas constitucionais vigentes.

Denúncia 1076901/2019

45. Como o Ministério Público de Contas, em seu parecer conclusivo da Denúncia 1024272 (f. 319/323 daqueles autos), concluiu que a legislação e os atos normativos municipais criadores dos cargos de “*assessor técnico da procuradoria*” e de “*consultor jurídico*” deveriam ser declarados inconstitucionais pelo Pleno do TCE/MG (Reserva de Plenário), os denunciantes entenderam que tal raciocínio deveria ser estendido para os cargos comissionados de provimento amplo de “*Procurador Adjunto Fiscal*” e “*Procurador Adjunto do Contencioso*”. Entenderam que, em razão das atribuições desses dois cargos envolverem atividades meramente técnicas (conforme previsto, atualmente, na Lei Complementar Municipal n. 68/2019), deveriam ser ocupados somente por procuradores da carreira.
46. A “*Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão*” entendeu, em sua manifestação de f. 151/158, que deveria ser declarada a improcedência liminar da presente Denúncia, dispensando-se a citação do Município.
47. O Ministério Público de Contas entende que, à exceção das improcedências claramente improcedentes, o atual momento processual não é destinado a uma análise exaustiva sobre as questões discutidas. Isso ocorre porque os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, nos termos do §3º do art. 61 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que dispõe que:

§ 3º Nos processos de fiscalização de concursos públicos e naqueles originados de Denúncias e Representações, será dada oportunidade de manifestação preliminar ao Ministério Público junto ao Tribunal, antes da citação, na qual, querendo, poderá apresentar apontamentos complementares às irregularidades indicadas pela unidade técnica do Tribunal. (*negritos acrescidos*).
48. Numa análise preliminar, o Ministério Público de Contas não entende que seja o caso de improcedência de plano.
49. Além disso, não se faz necessário aditar as irregularidades apontadas anteriormente pelos denunciantes, devendo ser determinada a citação do jurisdicionado, em observância ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CR/88 e do art. 187, do RITCEMG.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

CONCLUSÃO

50. Em face do exposto, o Ministério Público de Contas conclui que:

- A. em relação à Denúncia n. 1024272, a declaração de inconstitucionalidade das leis e atos normativos criadores dos cargos de "*assessor técnico de procuradoria*" e de "*consultor jurídico*" perdeu seu objeto com a extinção de tais cargos e as correspondentes exonerações de seus antigos ocupantes;
- B. no que toca à Denúncia n. 1076901, deve-se promover a CITAÇÃO do atual chefe do Poder Executivo Municipal, para que apresente defesa quanto aos fatos impugnados.

51. É o parecer.

Belo Horizonte/MG, 22 de outubro de 2020

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

PROCESSO nº: 1024272 (APENSO: 1076901)
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTES: ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS FILHO – OAB/MG 143.024; FRANKLYN VIEIRA BORGES FERREIRA – OAB/MG 172.373; GILMAR ARAÚJO VIANA – OAB/MG 164.116; HELOÍSA HELENA SOUZA OLIVEIRA – OAB/BA 40.685; MATHEUS MARTINS SOUTO – OAB/MG 174.391; MARCEL RICARDO DE ALMEIDA PEREIRA – OAB/MG 164.246 e REJANE SILVEIRA SOUTO – OAB/MG 173.647
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia oferecida pelos advogados acima relacionados, em face do município de Montes Claros, por meio da qual apontam suposta burla à regra do concurso público para o preenchimento de cargos efetivos para o exercício de funções privativas de advogado.

Não obstante, por estarem os autos ainda em fase de defesa, determino sua integral digitalização bem como a conversão em eletrônico, e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação** do Sr. **Humberto Guimarães Souto**, Prefeito do Município de Montes Claros para que, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, apresente defesa e documentos que julgar pertinente acerca dos apontamentos constantes do estudo técnico (peças nº 02, 07, 11 e 25 do SGAP) e do parecer do Ministério Público de Contas (peças nº 04, 08, 12 e 16 do SGAP).

O ofício expedido deverá estar instruído com cópia das peças processuais indicadas ou constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota.

Cientifique-o de que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008, por meio do e-TCE, nos termos do art. 3º da Portaria nº 46/PRES./2020, e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso silentes, diretamente ao Órgão Ministerial.

Após, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 15/12/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator